



# GUIA PRÁTICO DE EXECUÇÃO CÍVEL E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

# GUIA PRÁTICO DE EXECUÇÃO CÍVEL E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

BELEM - PARÁ

2021

**PLANO DE GESTÃO – BIÊNIO 2019/2021**

Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

PRESIDENTE

**MACRODESAFIO IMPULSO ÀS EXECUÇÕES CÍVEIS E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Juíza **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

COORDENADORA

Juíza **SHÉRIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER**

RESPONSÁVEL

Juíza **PRISCILA MAMEDE MOUSINHO**

COLABORADORA

Servidora **PATRÍCIA DO SOCORRO CAMPOS CASSEB**

APOIO

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

---

P221 Pará. Tribunal de Justiça.

Guia prático de execução cível e cumprimento de sentença [recurso eletrônico] / Tribunal de Justiça do Estado do Pará. - Dados eletrônicos. - Belém, 2021.

79 p.

Modo de acesso:

<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Publicacoes/98237-Cartilhas-e-Manuais.xhtml>

1. Tribunal de Justiça – Execução judicial – Guia. 2. Tribunal de Justiça – Execução de sentença - Guia.

3. Processo de execução. 4. Prestação jurisdicional. I. Título.

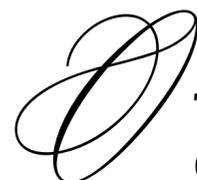
14-2020

CDD 347.012098115

---

Elaine Cristina F. Ribeiro - Bibliotecária - CRB-2/1175

# Apresentação



Tribunal de Justiça do Estado do Pará disponibiliza a todos os magistrados e servidores o GUIA PRÁTICO DE EXECUÇÃO CÍVEL E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

A elaboração do guia integra o MACRODESAFIO DE IMPULSO ÀS EXECUÇÕES CÍVEIS E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, contido no Plano de Gestão para o Biênio 2019-2021, que tem como uma de suas iniciativas estratégicas a gestão das execuções e do cumprimento dos julgados cíveis, prevendo duas ações específicas, quais sejam, o aperfeiçoamento do Guia de Ferramentas a Serviço do Magistrado, que já se encontra disponível aos usuários, e o presente GUIA PRÁTICO DE EXECUÇÃO CÍVEL E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, os quais tem por objetivo auxiliar magistrados e servidores no impulso dos feitos relacionados ao tema, maximizando a eficiência na gestão processual.

O guia que ora se apresenta possui uma compilação de marco teórico, sugestões práticas advindas da rotina forense, fluxogramas, súmulas do STF e do STJ relacionadas à temática abordada, bem como modelos de decisões e despachos utilizados em gabinete, além de expedientes de Secretaria Judicial, como forma de contribuir para a padronização de procedimentos nas unidades judiciárias, abreviação do tempo do processo e, sobretudo, para a entrega da efetiva prestação jurisdicional.

Com a finalização de mais uma ação contida no Plano de Gestão para o Biênio 2019-2021, reafirmamos a busca incessante e a aplicação de todos os esforços do Tribunal de Justiça do Estado Pará para o cumprimento de sua missão: *“Realizar a justiça por meio da efetiva prestação jurisdicional visando fortalecer o Estado Democrático de Direto”*.

**Desembargador Leonardo de Noronha Tavares**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

# Sumário

EXECUÇÃO CÍVEL .....	<b>6</b>
1. DISPOSIÇÕES GERAIS E ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL.....	<b>7</b>
2. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA.....	<b>9</b>
3. EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE NÃO FAZER .....	<b>11</b>
4. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.....	<b>13</b>
5. DEFESA DO EXECUTADO .....	<b>23</b>
6. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA .....	<b>25</b>
7. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.....	<b>25</b>
8. EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO .....	<b>27</b>
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.....	<b>28</b>
1. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	<b>29</b>
2. OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA .....	<b>30</b>
3. OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS.....	<b>32</b>
4. OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA PELA FAZENDA PÚBLICA.....	<b>34</b>
5. OBRIGAÇÃO DE FAZER, DE NÃO FAZER OU DE ENTREGAR COISA.....	<b>35</b>
6. EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA .....	<b>37</b>
SÚMULAS RELACIONADAS AO TEMA .....	<b>38</b>
1. SÚMULAS VINCULANTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	<b>39</b>
2. SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	<b>39</b>
MODELOS .....	<b>42</b>
SUGESTÃO DE MODELOS DO GABINETE.....	<b>43</b>
MODELOS DA SECRETARIA JUDICIAL.....	<b>56</b>

**EXECUÇÃO CÍVEL**

# 1. DISPOSIÇÕES GERAIS E ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL

- > Pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo ou os legitimados em sucessão ao exequente originário (art. 778, “caput” e §§1º e 2º, CPC).
- > Podem figurar no polo passivo o devedor reconhecido como tal no título extrajudicial; o espólio, os herdeiros ou os sucessores do devedor; o novo devedor que assumiu, com o consentimento do credor, a obrigação resultante do título executivo; o fiador constante em título executivo extrajudicial; o responsável titular do bem vinculado por garantia real ao pagamento do débito; o responsável tributário, assim definido em lei (art. 779, CPC).
- > Ao receber a petição inicial, o magistrado deverá realizar o juízo de admissibilidade, verificando: se foram recolhidas as custas judiciais ou se há pedido de concessão de gratuidade de justiça (Lei Estadual nº 8.328/2015); se é competente para o processamento da causa (art. 781, CPC); se a petição inicial preenche os requisitos gerais previstos no art. 319, incisos I a V, CPC, bem como os requisitos específicos do processo executivo, previstos nos arts. 798 e 799, CPC; se a petição inicial está acompanhada do título executivo extrajudicial, cuja obrigação correspondente deve ser líquida, certa e exigível (art. 783 a 785, CPC).
- > Estando a petição inicial incompleta ou desacompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, o juiz determinará que o exequente a corrija, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento (art. 801, CPC).
- > No caso de indeferimento da inicial (art. 924, I, CPC), o exequente poderá fazer uso

do recurso de apelação, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, sendo facultado ao juiz se retratar no prazo de 5 (cinco) dias. Se não houver retratação, o juiz mandará citar o executado para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, com ou sem a apresentação das contrarrazões, após certificada a (in)tempetividade, os autos serão remetidos ao Tribunal para processamento e julgamento (art. 331, §1º, CPC,).

> Se o juízo se declarar incompetente para julgar o feito executivo, os autos deverão ser encaminhados por redistribuição ou remessa, conforme o caso, ao juízo competente para processar e julgar a demanda. (art. 64, §§1º ao 3º, CPC).

> Estando de acordo a petição inicial, o juízo proferirá o despacho inaugural.

> Na execução, o despacho que ordena a citação, desde que realizada em observância ao disposto no art. § 2º do art. 240 do CPC, interrompe a prescrição, ainda que proferido por juízo incompetente (art. 802, CPC).

> Nas obrigações alternativas, quando a escolha couber ao devedor, este será citado para exercer a opção e realizar a prestação dentro de 10 (dez) dias, se outro prazo não lhe foi determinado em lei ou contrato (art. 800, CPC), sob pena de se devolver ao credor a opção.

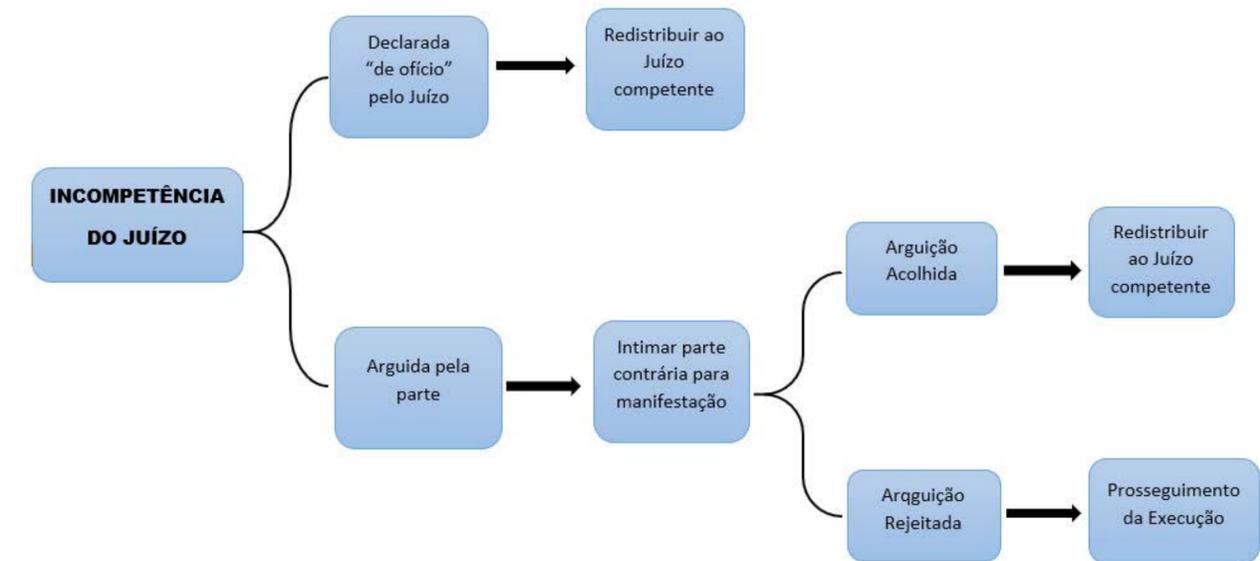
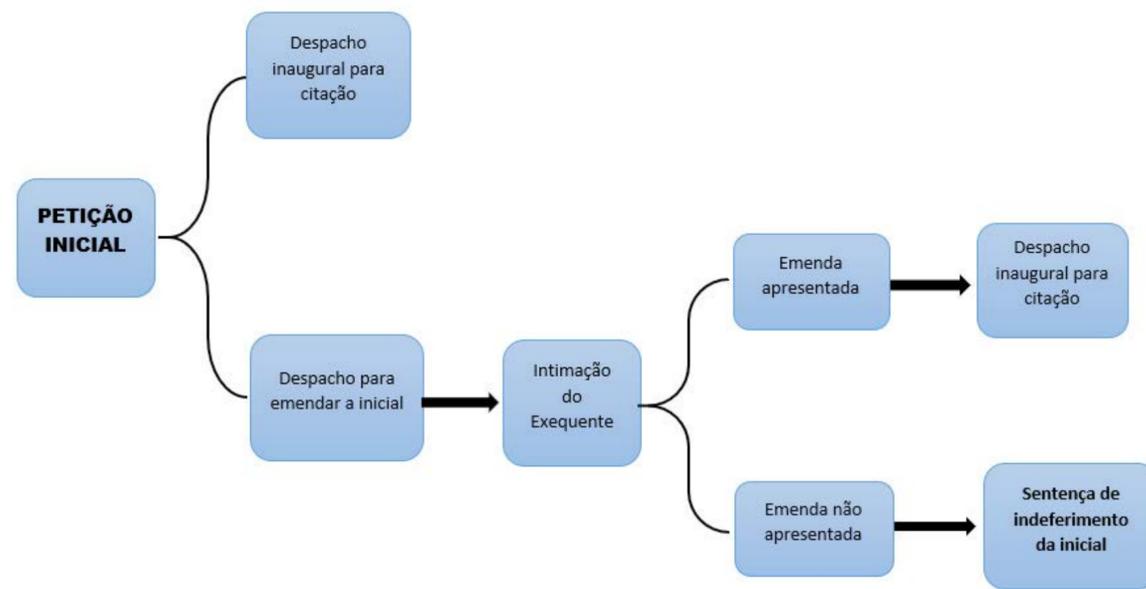
> A execução será nula nos casos previstos no art. 803 do CPC.

> A alienação de bem gravado por penhor, hipoteca ou anticrese será ineficaz em relação ao credor pignoratício, hipotecário ou anticrético não intimado (art. 804, CPC).

> O juiz mandará que a execução se faça pelo modo menos gravoso ao executado (art. 805, CPC).

## FLUXOGRAMAS

### ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL



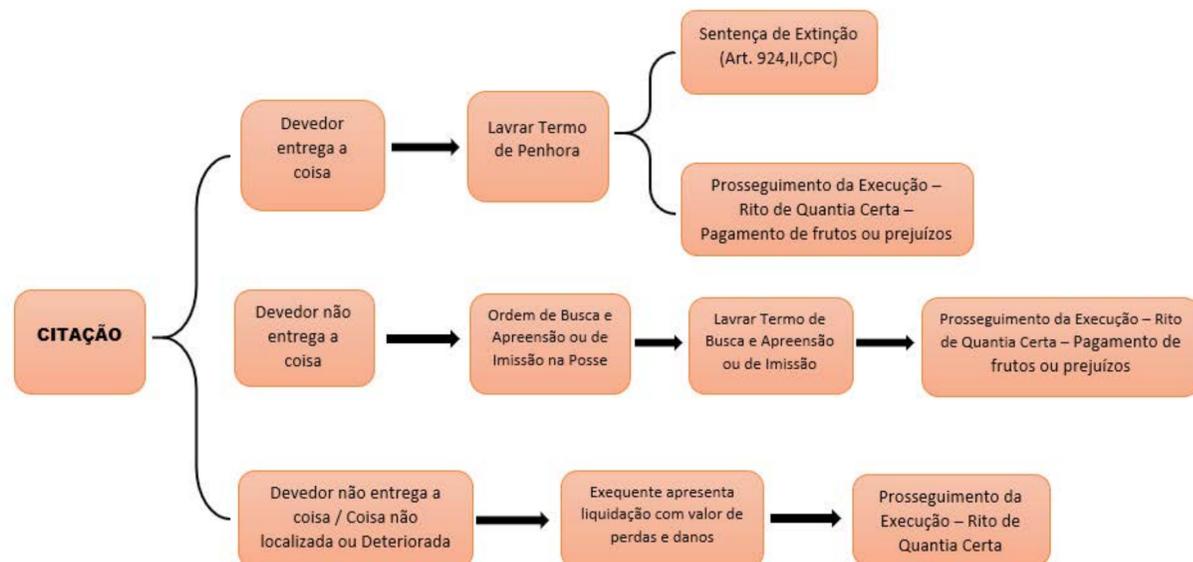
## 2. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA

### 2.1. Execução para Entrega de Coisa Certa

- > Previsão legal: arts. 806 a 810 do CPC
- > A execução tem por finalidade obrigar o devedor a entregar coisa certa, conforme previsão contida em título executivo extrajudicial.
- > Estando de acordo a petição inicial, o juiz determinará a citação do devedor para, em 15 (quinze) dias, satisfazer a obrigação (art. 806, CPC).
- > Ao despachar a petição inicial, o juiz poderá fixar multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação, ficando o respectivo valor sujeito a alteração, caso se revele insuficiente ou excessivo (art. 806, § 1º, CPC).
- > Será expedida ordem para imissão na posse ou busca e apreensão, conforme se tratar de bem imóvel ou móvel, se o executado não cumprir a obrigação no prazo que lhe foi designado (art. 806, § 2º, CPC).
- > Se o executado entregar a coisa, será lavrado o termo respectivo e considerada satisfeita a obrigação, prosseguindo-se a execução para o pagamento de frutos ou o ressarcimento de prejuízos, se houver (art. 807, CPC), pelo rito de execução por quantia certa (art. 824 e seguintes do CPC).
- > Alienada a coisa quando já litigiosa, será expedido mandado contra o terceiro adquirente, que somente será ouvido após depositá-la (art. 808).
- > O exequente tem direito a receber, além de perdas e danos, o valor da coisa, quando essa se deteriorar, não lhe for entregue, não for encontrada ou não for reclamada do poder de terceiro adquirente (art. 809, “caput”, § 1º e § 2º, CPC).
- > Havendo benfeitorias indenizáveis feitas na coisa pelo executado ou por terceiros de cujo poder ela houver sido tirada, a liquidação prévia é obrigatória (art. 810, CPC). Havendo saldo em favor do executado ou de terceiros, o exequente o depositará ao requerer a entrega da coisa; havendo saldo em favor do exequente, este poderá cobrá-lo nos autos do mesmo processo (art. 810, p.u., I e II, CPC), prosseguindo pelo rito de execução por quantia certa (art. 824 e seguintes do CPC).

# FLUXOGRAMA

## EXECUÇÃO DA PARA ENTREGA DE COISA CERTA



## 2.2. Execução para Entrega de Coisa Incerta

> Previsão legal: arts. 811 a 813 do CPC

> Quando a execução recair sobre coisa determinada pelo gênero e pela quantidade, o executado será citado para entregá-la individualizada, se lhe couber a escolha. Se a escolha couber ao exequirente, este deverá indicá-la na petição inicial (art. 811, “caput” e p.u., CPC).

> Qualquer das partes poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a escolha feita pela outra, e o juiz decidirá de plano ou, se necessário, ouvindo perito de sua nomeação (art. 812, CPC).

> Aplicar-se-ão à execução para entrega de coisa incerta, no que couber, as disposições sobre a Execução para Entrega de Coisa Certa.

# FLUXOGRAMA

## EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA



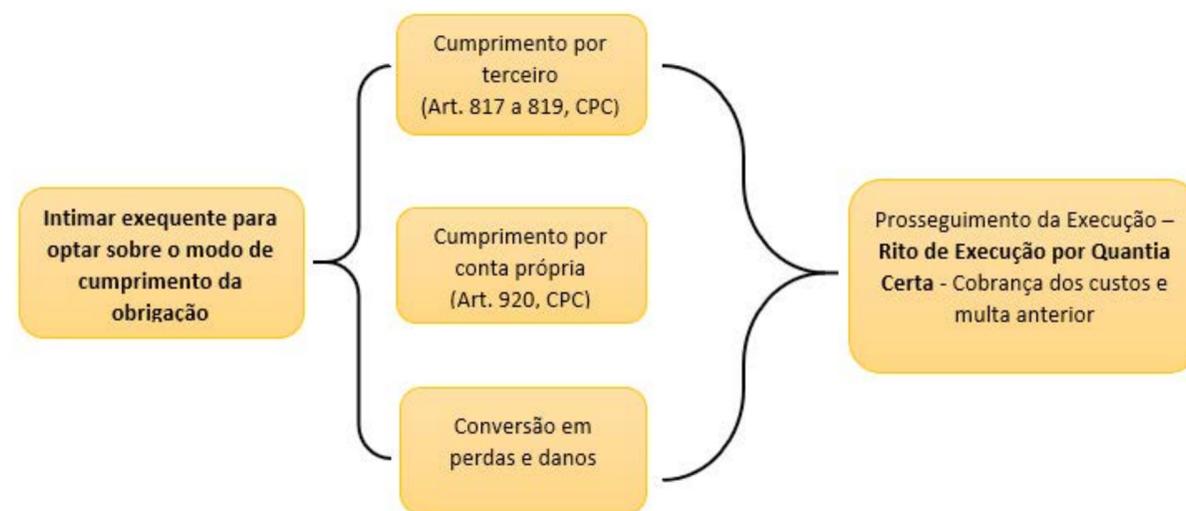
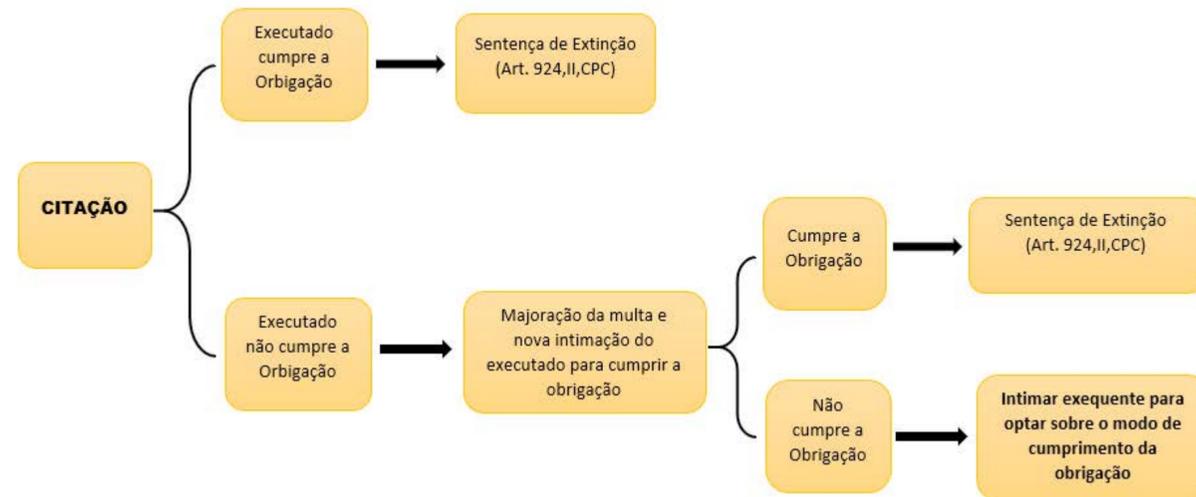
## 3. EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE NÃO FAZER

### 3.1. Execução da Obrigação de Fazer

- > Previsão legal: arts. 815 a 821 do CPC.
- > A execução tem por finalidade obrigar o executado a cumprir obrigação de fazer, conforme previsão contida em título executivo extrajudicial.
- > Estando de acordo a petição inicial, o juiz determinará a citação do executado para cumprir a obrigação de fazer, fixando-lhe um prazo, se outro não estiver determinado no título executivo (art. 815, CPC), bem como fixará multa por atraso e a data a partir da qual será devida (art. 814, CPC).
- > Se o executado cumprir a obrigação no prazo fixado, o processo será extinto conforme previsto no art. 924, II, CPC.
- > Se o executado não cumprir a obrigação no prazo designado, o exequente poderá requerer: a) a satisfação da obrigação à custa do executado, seja por terceiro (art. 817 a 819, CPC) ou pelo próprio exequente, sob sua direção e vigilância (art. 820, CPC); b) a conversão da execução em perdas e danos, cujo valor será apurado em liquidação, seguindo-se a execução para cobrança de quantia certa.
- > Se do título executivo constar que o executado deve satisfazer pessoalmente a obrigação e, havendo recusa ou mora deste, a obrigação será convertida em perdas e danos, observando-se a partir de então o procedimento de execução por quantia certa (art. 821, CPC).
- > Prevalece o direito do credor à tutela específica da prestação, podendo o juiz, de ofício ou a requerimento do exequente, em analogia às disposições referentes ao cumprimento de sentença, valer-se de outras medidas de apoio para compelir o executado ao cumprimento na forma específica (art. 139, IV e art. 536, § 1º, CPC), ou pode agravar as medidas de apoio já determinadas (art. 537, § 1º, I, CPC). O pedido de perdas e danos é a última medida no processo de execução.

# FLUXOGRAMAS

## EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER



## 3.2. Execução da Obrigação de Não Fazer

> Previsão legal: arts. 822 e 823 do CPC.

> A execução tem por finalidade obrigar o executado a desfazer ato a cuja abstenção estava obrigado por lei ou por contrato (art. 822, CPC).

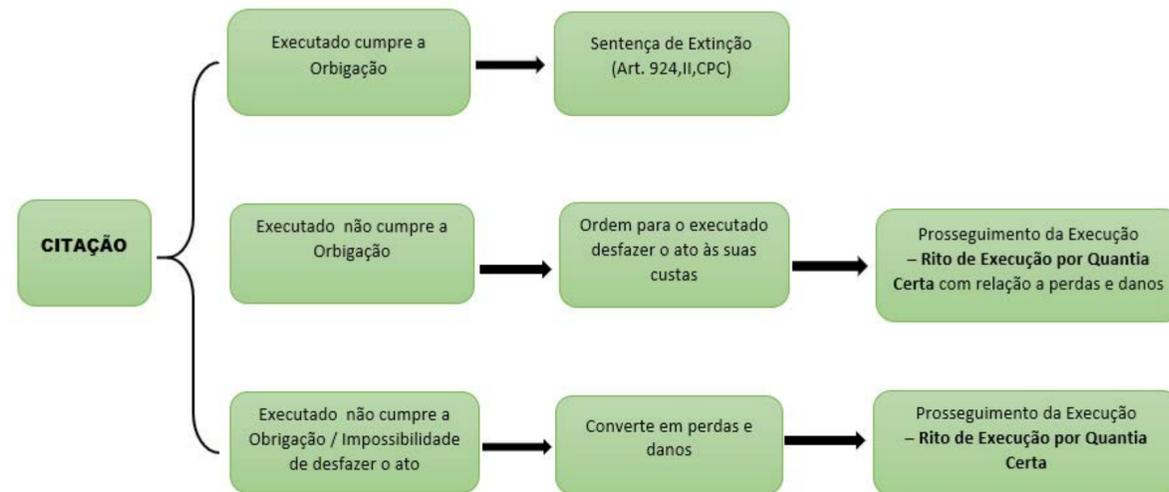
> Estando de acordo a petição inicial, o juiz determinará a citação do executado para que desfça o ato de fazê-lo, fixando-lhe prazo para cumprimento (art. 822, CPC).

> Havendo recusa ou mora do executado, o exequente requererá ao juiz que mande desfazer o ato à custa daquele, que responderá por perdas e danos (art. 823, “caput”, CPC).

> Não sendo possível desfazer-se o ato, a obrigação resolve-se em perdas e danos, caso em que, após a liquidação, se observará o procedimento de execução por quantia certa (art. 823, p.u., CPC).

# FLUXOGRAMA

## EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER



## 4. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

> Previsão legal: arts. 824 a 909.

> A execução tem por finalidade obrigar o executado a pagar quantia certa ao exequente e se caracteriza pela expropriação de bens do executado (art. 824, CPC).

> O executado poderá a qualquer tempo remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826, CPC).

### 4.1. Despacho inicial

> Estando a petição inicial em ordem (ver tópico acima sobre análise da petição inicial), o juiz proferirá o despacho inaugural, que poderá contemplar, desde logo, todas ou a maioria das providências a serem adotadas pela Secretaria Judicial e pelas partes durante o curso do processo, de modo a evitar conclusões desnecessárias ao gabinete judicial.

> O despacho do juiz que deferir a inicial conterà: a) determinação para citar; b) arbitramento de honorários; c) determinação de intimação sobre a possibilidade de opor embargos; d) determinação de penhora (SISBAJUD, RENAJUD ou mandado de penhora e avaliação); e) determinação para o exequente se manifestar, na hipótese de não ser localizado o devedor ou não serem localizados bens passíveis de penhora.

### IMPORTANTE

Tendo em vista que o art. 835, §1º, do CPC prevê a prioridade da penhora em dinheiro em relação a outros bens, para maior efetividade da execução o magistrado poderá determinar que a primeira tentativa de penhora seja por meio de pesquisa de ativos financeiros junto ao SISBAJUD.

> Considerando, ainda, que na ordem preferencial, logo após os valores em dinheiro e títulos com cotação em mercado, estão os veículos de via terrestre (art. 835, IV), pode o juiz determinar, desde logo, a pesquisa via sistema RENAJUD, acaso frustrada a pesquisa via SISBAJUD.

> Do despacho inicial pode constar, desde logo, que uma vez frustrada a penhora via SISBAJUD e RENAJUD, a Secretaria Judicial deverá expedir mandado de penhora e avaliação a ser cumprido por Oficial de Justiça.

## 4.2. Citação

> O juiz determinará a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação (art. 829, CPC), arbitrando desde logo os honorários advocatícios de 10% (dez por cento), a serem pagos pelo executado, autorizando a citação por hora certa se preenchidos os requisitos, bem como, ressaltando que na hipótese de pagamento integral no prazo de 3 dias, o valor dos honorários será reduzido pela metade (art. 827, “caput” e § 1º, CPC).

> Do mandado deverá constar que o executado poderá opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 914 c/c art. 915, CPC).

> Será autorizada desde logo a citação por hora certa, para a hipótese de o Oficial de Justiça procurar o(s) executado(s) por duas vezes em sua(s) residência(s) e não o(s) encontrar, havendo suspeita de que está (ão) se ocultando (art. 252, CPC).

> **Se o executado pagar a dívida voluntariamente**, o juiz deverá determinar, antes de proferir sentença para extinguir o feito pelo pagamento (art. 924, II, CPC), o encaminhamento dos autos à UNAJ para apuração de custas eventualmente pendentes e intimar o executado a recolhê-las (art. 27 da Lei Estadual nº 8.328/2015).

> **Se o executado oferece bens à penhora** para poder apresentar embargos com efeito suspensivo (art. 919, § 1º, CPC), os autos serão conclusos ao juiz para receber os embargos e decidir sobre o efeito aplicável.

> **Se o executado reconhecer a dívida e depositar 30% (trinta por cento) do valor da execução** acrescido de custas e honorários advocatícios poderá requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros (art. 916, CPC), importando em renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, CPC). O exequente será intimado para se manifestar e após o juiz decidirá a respeito (art. 916, § 1º, CPC).

> **Se houver acordo entre as partes**, o juiz determinará a suspensão da execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação (art. 922, CPC).

Na hipótese de o acordo contemplar muitas prestações, para evitar que o processo fique suspenso por anos, o juiz poderá, se assim entender, determinar o arquivamento provisório dos autos, destacando que caberá ao credor informar qualquer descumprimento para o fim de desarquivamento e prosseguimento da execução, bem como que caberá ao devedor requerer o desarquivamento para informar que cumpriu integralmente a obrigação, a fim de obter a sentença de extinção pelo pagamento (art. 924, II, CPC).



> **Se o executado não pagar a dívida** no prazo legal, terão início os atos de penhora e expropriação.

> **Se o executado não for localizado**, a Secretaria Judicial deverá intimar o exequente, por ato ordinatório, para indicar o novo endereço onde aquele poderá ser citado.

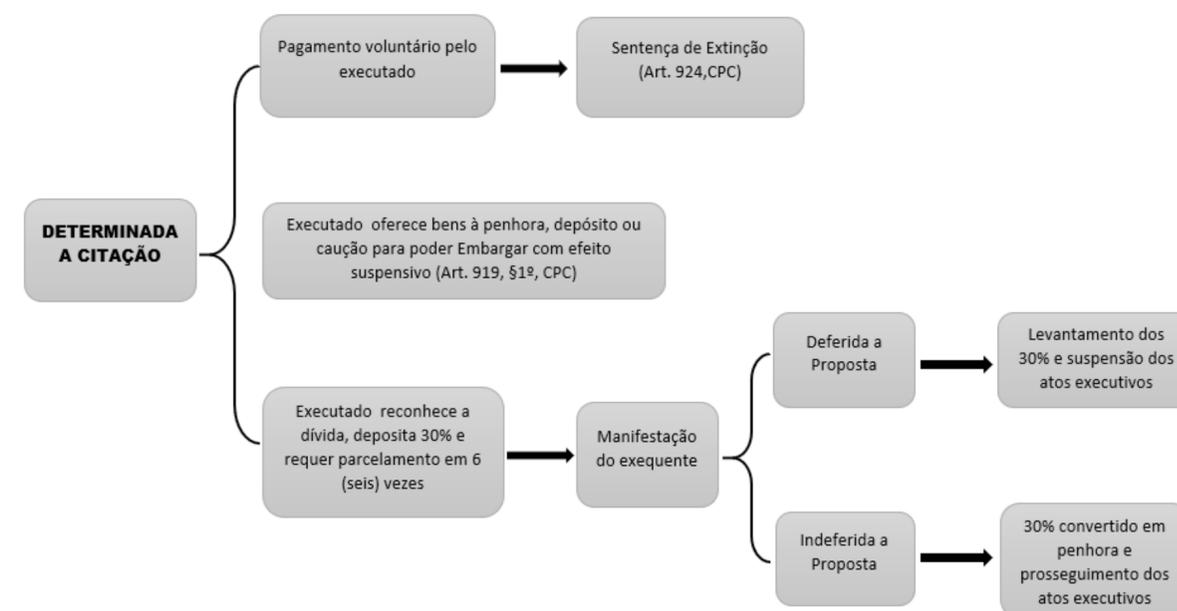
> Incumbe ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a citação pessoal ou por hora certa (art. 830, § 2º, CPC).

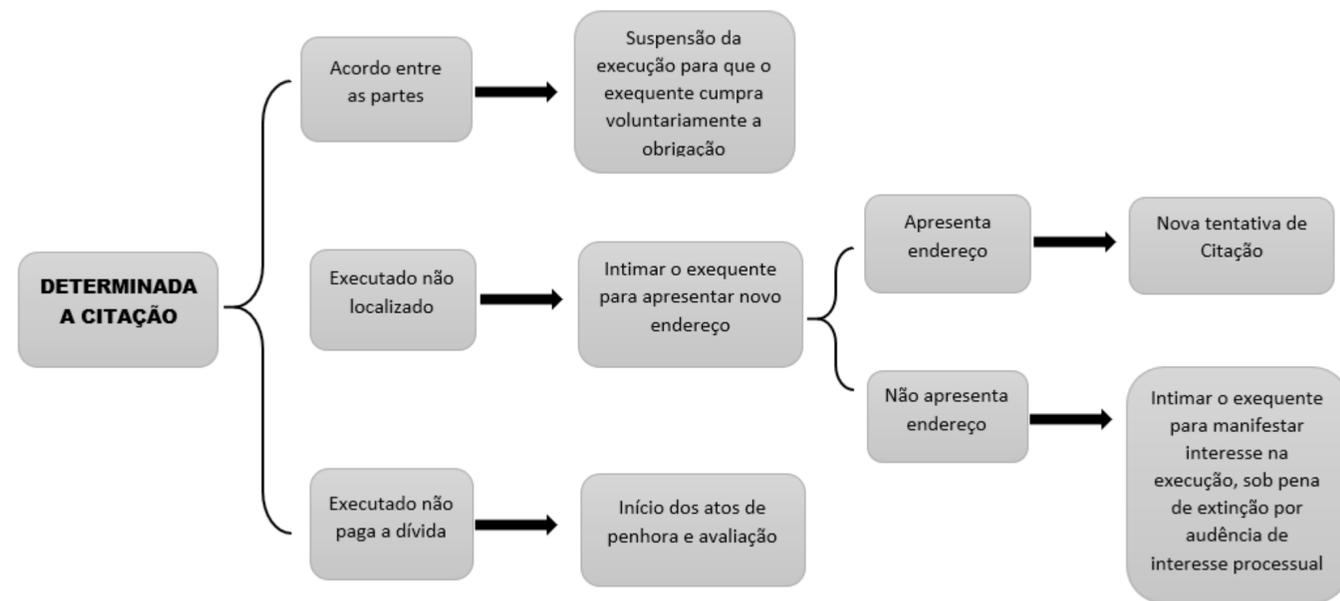
> Enquanto não citado o executado, o exequente poderá requerer o arresto de seus

bens, que poderá se dar por bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD, pela constrição de veículos automotores via RENAJUD ou por mandado de arresto de bens a ser cumprido por Oficial de Justiça. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto se converterá em penhora, independentemente de termo (art. 830, §3º, CPC).

## FLUXOGRAMA

### CITAÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA





### 4.3. Atos de penhora e avaliação

> Uma vez citado o executado e não cumprida a obrigação de pagar, a Secretaria Judicial certificará a respeito e encaminhará os autos ao gabinete do juiz para pesquisa de ativos financeiros em nome do executado, via SISBAJUD, em cumprimento à determinação já contida no despacho inicial.

> Sendo frutífero o bloqueio de valores via SISBAJUD, deve ser intimado o executado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, podendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854,

§§2º e 3º, CPC). Uma vez apresentada manifestação, os autos serão conclusos. Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo (art. 854, §5º, CPC).

#### IMPORTANTE

Verificada a resposta positiva ao bloqueio via SISBAJUD, sugere-se transferir desde logo os valores bloqueados para a conta judicial, independentemente de o bloqueio já ter sido convertido em penhora. Isso garante a incidência dos rendimentos correspondentes e evita a defasagem dos valores enquanto se processa a defesa do executado. Na hipótese de haver determinação de liberação dos valores em favor do executado, será expedido alvará judicial para levantamento, já com os acréscimos pelo tempo em que permaneceram na conta judicial.

> Se a resposta de determinação de bloqueio de valores via SISBAJUD for negativa, o juiz ou servidor por ele designado, ato contínuo, realizará pesquisa da existência de veículos em nome do executado (art. 835, IV, CPC), via sistema RENAJUD, com anotação de vedação à transferência, caso seja de propriedade da parte executada e não possua restrições preexistentes.

> Havendo o bloqueio de veículo, será juntado o comprovante nos autos e estes serão encaminhados para que a Secretaria Judicial, em cumprimento ao despacho inicial, já expeça mandado de penhora e avaliação “in loco”, oportunidade em que o executado será intimado tanto da penhora como da avaliação (art. 841, CPC). Devolvido o mandado com certificação de que o bem foi localizado e com o valor de sua avaliação, deverão ser lançados no RENAJUD as informações sobre a penhora e o valor da avaliação.

> Se após realizada a pesquisa no RENAJUD não forem localizados veículos em nome do executado ou se o veículo não for localizado, a Secretaria Judicial deverá expedir mandado de penhora e avaliação de bens a ser cumprido por Oficial de Justiça no endereço do executado, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) (art. 841, § 3º, CPC), bem como o seu cônjuge caso a penhora recaia sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel (art. 842, CPC).

> Se o exequente insistir na penhora do veículo, poderá ser lançado no RENAJUD a restrição de circulação até que o bem seja localizado, sem prejuízo de prosseguir nos atos executórios com a expedição de mandado de penhora e avaliação.



Antes da realização de cada diligência, a Secretaria Judicial deverá observar a necessidade de complementação das custas iniciais pelo exequente ou antecipação das custas intermediárias, intimando-o por ato ordinatório em caso de inércia, para recolhimento (art. 3º, § 8º c/c art. 23, ambos da Lei Estadual nº 8.328/2015)

> Além das penhoras acima descritas, o Código de Processo Civil prevê, ainda, as seguintes possibilidades: penhora de créditos (art. 855 a 860 CPC); penhora das quotas ou das ações de sociedade personificadas (art. 861, CPC); penhora de empresa, de outros estabelecimentos e de semoventes (art. 862 a 865, CPC); penhora de percentual de faturamento de empresa (art. 866, CPC); penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel (art. 867 a 869, CPC)

## ATENÇÃO

O magistrado conta com vários sistemas e formas de acesso a dados patrimoniais do executado para dar a devida efetividade à execução, bem como, meios de compeli-lo ao pagamento, tais como: Sisbajud, Renajud, Serasajud, Infojud, Infoseg, SREI, Regin e Caged. Maiores informações sobre estes e outros sistemas podem ser obtidas no GUIA DE FERRAMENTAS A SERVIÇO DO MAGISTRADO. LINK: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=921784>

> As formas de documentação da penhora, de seu registro e do depósito estão previstas nos artigos 837 a 844 do CPC.

> Para o fim de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro-garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de 30% (trinta por cento) (art. 835, § 2º, CPC).



#### TERMO DE PENHORA

É lavrado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do juiz, quando o executado nomeia bem(ns) ou quando efetuado depósito em dinheiro ou apresentada fiança bancária ou seguro garantia.



#### AUTO DE PENHORA

É lavrado pelo Oficial de Justiça quando o executado não nomeia bem(ns), de modo que a constrição recai sobre qualquer bem penhorável do devedor.



#### FIANÇA BANCÁRIA

É um documento formal onde um banco se compromete em ser o fiador do devedor, garantindo a dívida. Trata-se, basicamente, de um serviço bancário formalizado sob condições específicas, em troca de uma remuneração pelo devedor, a fim de evitar que este tenha seus bens constritos ou bloqueados pela justiça.



#### SEGURO GARANTIA

É modalidade de caução regulada pela Superintendência de Seguros Privados e utilizado nas execuções, permitindo que as empresas possam embargar as execuções que lhes são movidas sem que haja impacto no fluxo de caixa, como ocorre no depósito em dinheiro, e sem a necessidade de pagar os custos de uma fiança bancária ou mesmo evitando a penhora de ativos financeiros.

> A penhora poderá ser modificada a pedido do executado (art. 847, CPC) ou a pedido de ambas as partes (art. 848, CPC), bem como poderá ser reduzida ou ampliada (art. 850, CPC).

> **IMPORTANTE:** A incorreção da penhora ou da avaliação poderá ser impugnada por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato (art. 917, § 1º, CPC).

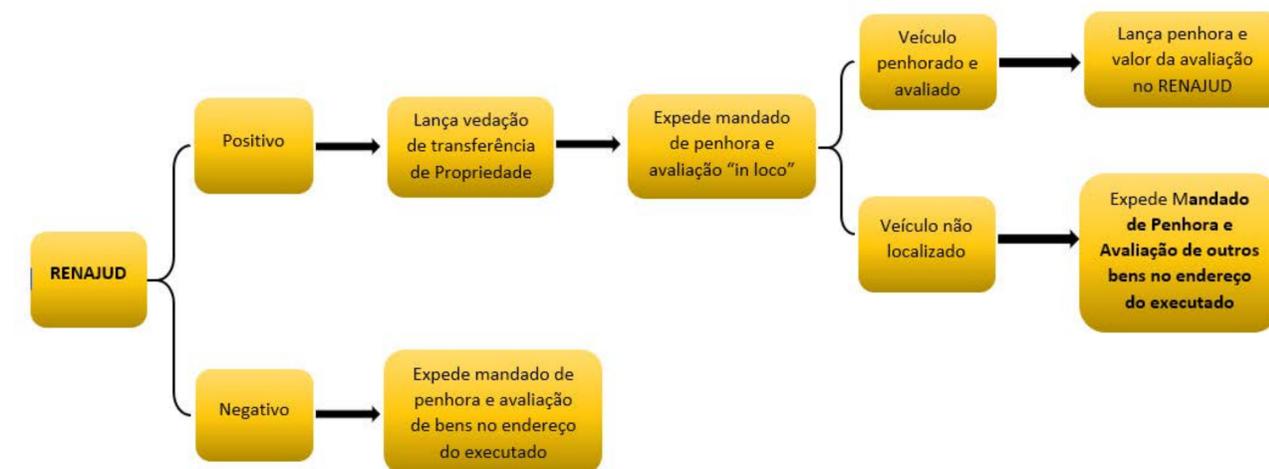
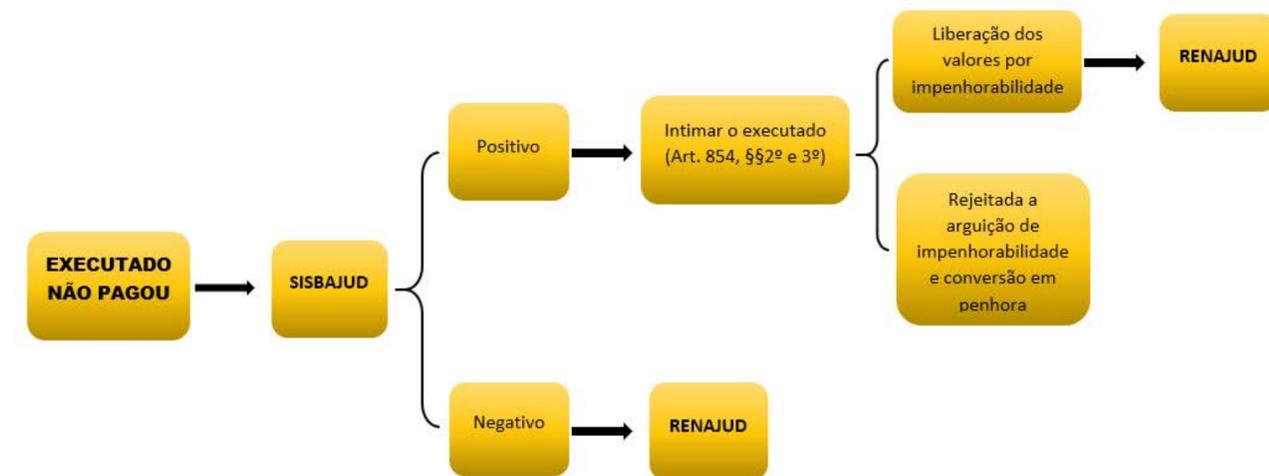
> Não sendo localizados bens do executado passíveis de penhora, o juiz determinará que o exequente os indique no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do processo e da prescrição, por 1 (um) ano, ciente de que, decorrido o prazo de suspensão sem que tenham sido encontrados bens penhoráveis, o processo será arquivado (art. 921, III e §§ 1º e 2º, CPC).

> Os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis (art. 921, III e § 3º, CPC).

> Decorrido o prazo de 1 (um) ano de suspensão sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, III e §§ 2º e 4º, CPC), prazo este que será igual ao prazo prescricional do exercício da pretensão material. Uma vez decorrido o prazo da prescrição intercorrente, as partes serão intimadas para manifestação antes de o processo ser extinto por prescrição (art. 921, § 5º, CPC c/c art. 10, CPC)

## FLUXOGRAMA

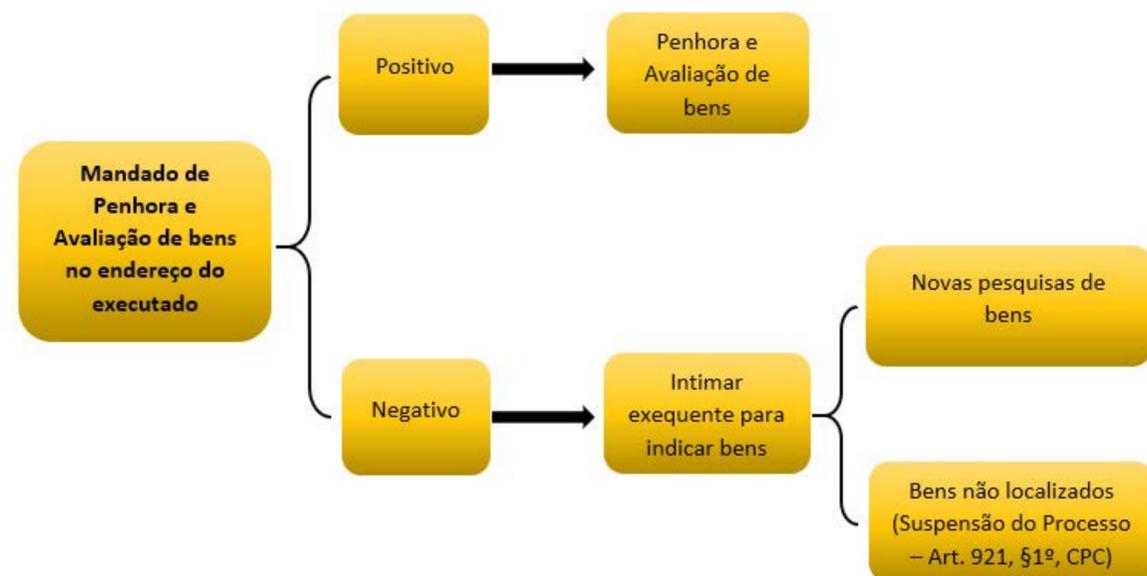
### ATOS DE PENHORA E AVALIAÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA



#### AVISO IMPORTANTE



Se a executada for pessoa jurídica, da qual não se localizem bens passíveis de penhora, o exequente poderá requerer a instauração de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, nos termos dos arts. 133 a 137, CPC, observados os requisitos do art. 50 do Código Civil em se tratando de relação cível e os requisitos do art. 28 do Código de Defesa do Consumidor se for o caso de relação consumerista. A instauração do incidente suspenderá o processo, salvo se a desconsideração for requerida desde logo na petição inicial.



## 4.4. Expropriação de bens

> A expropriação de bens do executado consiste em adjudicação, alienação e apropriação de frutos e rendimentos de empresa ou de estabelecimento e de outros bens (art. 825, I, II, e III, CPC).

> A adjudicação é ato judicial expropriatório que transfere coercitivamente ao exequente a posse e a propriedade do bem penhorado ou dos rendimentos arrecadados no processo, como meio de satisfação do crédito (art. 876 a 878, CPC).

> A alienação pode ocorrer por iniciativa particular ou em leilão judicial (art. 879, I e II, CPC).

> A alienação por iniciativa particular será realizada pelo próprio exequente ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário (art. 880, CPC).

> O leilão judicial será realizado por leiloeiro público, por meio eletrônico ou presencial (art. 879, II, CPC).



É possível alienar o bem penhorado antecipadamente, quando sujeito à depreciação ou à deterioração, bem como no caso de ser mais vantajoso para as partes. Nesse caso, o produto da alienação será depositado em conta judicial vinculada ao processo, assegurada a atualização monetária (art. 852, CPC).

> O juiz da execução estabelecerá o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias que poderão ser prestadas pelo arrematante (art. 885, CPC).

> O leilão será precedido de publicação de edital, que deverá preencher os requisitos previstos no art. 886 do CPC. A publicação deverá ocorrer com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência no Diário da Justiça, com afixação em local de costume e, se necessário, em jornal de ampla circulação local. Em caso de transferência de data, nova publicação deverá ser realizada nos mesmos moldes.

**AVISO IMPORTANTE**



O edital constitui a lei básica da arrematação, a qual poderá ser, inclusive, desconstituída se for omitido algum dado ou ônus relativo ao bem levado a leilão.

> O Juízo deverá determinar, de ofício, antes da expedição do edital de leilão, a atualização do laudo de avaliação do bem penhorado, quando entre sua realização e a data da alienação judicial decorrer tempo significativo, a fim de evitar arguição de nulidade por preço vil. (art. 903, § 1º, I, do CPC).

> Além das partes, serão intimados da alienação judicial as pessoas elencadas no art. 889 do CPC.

> Poderá interpor Embargos de Terceiro, aquele que, não sendo parte no processo de execução, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre seus bens (art. 674 a 681, CPC).

> As regras sobre providências e intercorrências entre a expedição do edital de leilão e a expedição do auto de arrematação estão previstas nos artigos 891 a 902 do CPC.

**IMPORTANTE**

Antes da arrematação ou adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), poderá ser requerida, pelo devedor, a remissão da execução pelo pagamento do valor da dívida e seus acréscimos legais (CPC, art. 826). Trata-se de ato que força a liberação do(s) bem(ns) constrito(s), ocorrendo, neste caso, a extinção do processo por sentença com a satisfação do crédito (art. 924, II, CPC).

> Não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 891, CPC).

> A arrematação poderá ser invalidada se realizada por preço vil ou com outro vício; considerada ineficaz se não tiverem sido intimados os credores pignoratício, hipotecário ou anticrético; ou resolvida se não for pago o preço ou se não for prestada a caução (art. 903, § 1º, CPC), desde que o juiz seja provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação. Passado o prazo, será expedida a carta de arrematação (art. 903, § 1º, CPC).

> Assinado o auto de arrematação pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, o ato será considerado perfeito, acabado e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado e eventual ação autônoma ajuizada para sua

discussão (art. 903, “caput” CPC).

> Ação autônoma poderá ser ajuizada após a expedição da carta de arrematação para discutir a validade da arrematação, em cujo processo o arrematante figurará como litisconsorte necessário (art. 903, § 4º, CPC), contudo, será resolvida em perdas e danos, sem invalidar a arrematação.

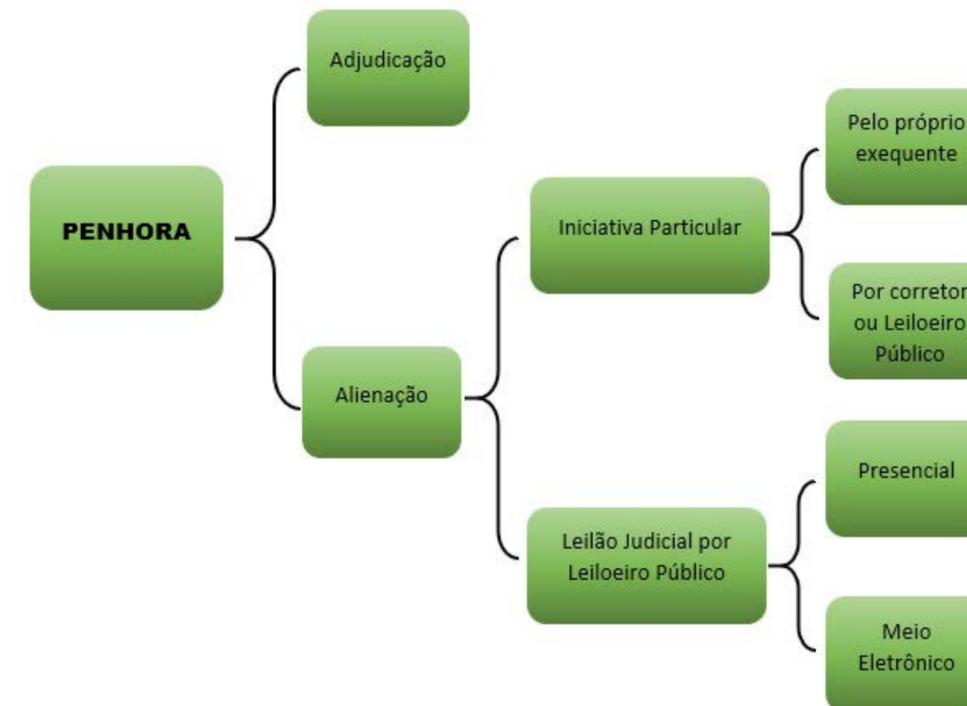
> O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas no art. 903, §5º, do CPC.

> Pago ao exequente o principal, os juros, as custas e os honorários, a importância que sobrar será restituída ao executado (art. 907, CPC).

> Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue de acordo com as respectivas ordens de preferência (art. 908, CPC).

## FLUXOGRAMA

### EXPROPRIAÇÃO DE BENS – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA



#### AVISO IMPORTANTE



**Durante o plantão judiciário, veda-se a concessão de pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, bem como de liberação de bens apreendidos (art. 904, p.u., CPC e art. 1º, § 3º, Resolução nº 016/2016-GP).**

## 5. DEFESA DO EXECUTADO

### 5.1. Embargos à Execução

> Previsão legal: arts. 914 a 920 do CPC

> Os embargos à execução serão distribuídos por dependência e autuados em apartado à execução, no prazo de 15 dias da juntada aos autos do comprovante de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 914, “caput” e § 1º, CPC).

> Na execução por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem unicamente sobre vícios ou defeitos da penhora, da avaliação ou da alienação dos bens efetuadas no juízo deprecado (art. 914, § 2º, CPC).

> Os embargos somente terão efeito suspensivo se presentes os requisitos para concessão de tutela de urgência e desde que a execução já esteja garantida (art. 919, § 1º, CPC), não aproveitando ao outro executado quando o fundamento disser respeito exclusivamente ao embargante (art. 919, § 4º, CPC).

> A concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação dos bens (art. 919, § 5º, CPC).

> O executado poderá arguir as seguintes matérias (art. 917, CPC): inexecuibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; penhora incorreta ou avaliação errônea;

excesso de execução; retenção de benfeitorias necessárias ou úteis; incompetência do juízo da execução; qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento.

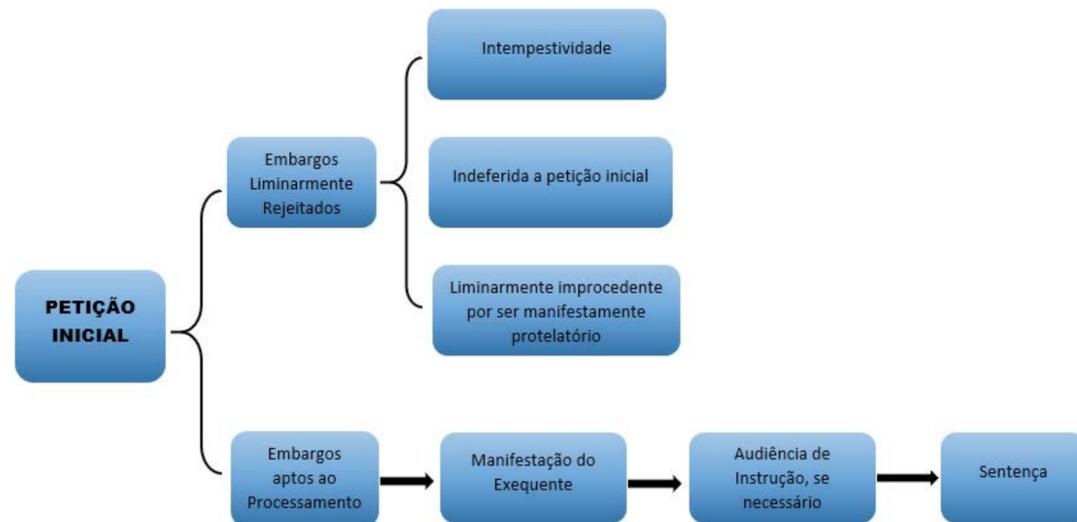
> Os embargos serão liminarmente rejeitados quando intempestivos, quando indeferida a petição inicial ou julgado liminarmente improcedente o pedido, quando manifestamente protelatórios (art. 918, CPC), bem como, quando alegado o excesso de execução, o embargante não declarar de imediato o valor que entende correto, com o correspondente demonstrativo de cálculo, se esse for o único fundamento (art. 917, §§ 3º e 4º, I, CPC).

> Lembre-se: Considera-se conduta atentatória à dignidade da justiça o oferecimento de embargos manifestamente protelatórios (art. 918, p.u., CPC).

> Recebidos os embargos, o exequente será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias, podendo haver audiência de instrução antes do proferimento de sentença, se necessário (art. 920, CPC).

# FLUXOGRAMA

## EMBARGOS À EXECUÇÃO



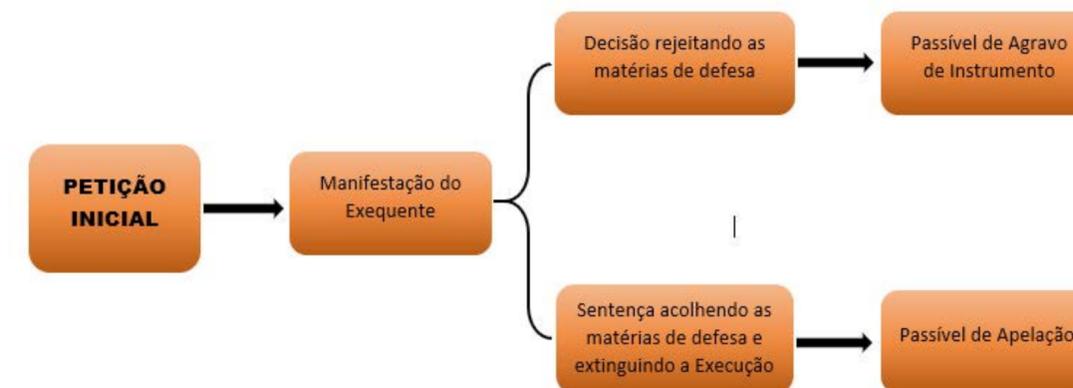
## 5.2. Exceção de Pré-Executividade

> Instrumento utilizado pelo executado para arguir matérias de ordem pública e vícios processuais que podem ser reconhecidos de ofício pelo Juízo. Pode ser arguida nos próprios autos da execução, não dependendo de recolhimento de custas, nem de segurança do juízo, bem como não comportando dilação probatória. Não possui prazo específico. Apesar de não constar expressamente do Código de Processo Civil, encontra similitude com as disposições do art. 803, p.u., daquele diploma legal.

> Quando a procedência das arguições levar à extinção da execução, será proferida sentença passível de Recurso de Apelação. Na hipótese de rejeição das matérias arguidas pelo executado, será proferida decisão passível de Recurso de Agravo de Instrumento.

# FLUXOGRAMA

## EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE



## 6. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

- > Previsão legal: art. 910 do CPC
- > Na execução fundada em título extrajudicial, a Fazenda Pública será citada para opor embargos em 30 (trinta) dias, podendo alegar qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa no processo de conhecimento (art. 910, §2º, CPC).
- > Não opostos os embargos ou transitada em julgado a decisão que os rejeitar, será expedido precatório ou RPV (requisição de pequeno valor) em favor do exequente, em observância ao art. 100 da Constituição Federal (art. 910, § 1º, CPC).
- > Aplica-se, no que couber, os artigos 534 e 535 do CPC, razão pela qual remetemos à leitura deste guia, no tópico de Cumprimento de Sentença/Obrigações de Pagar Quantia Certa pela Fazenda Pública.

## FLUXOGRAMA

### EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA



## 7. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

- > Previsão legal: arts. 911 a 913 do CPC
- > Trata-se de execução com rito diferenciado, de modo a buscar e ampla efetividade da prestação jurisdicional, com a celeridade necessária para não perecimento do direito do exequente, posto se tratar de verba com caráter alimentar.
- > O executado será citado para, em 3 (três) dias adotar uma das seguintes providências: efetuar o pagamento das parcelas anteriores ao início da execução e das que

vencerem no curso do processo; provar que já o fez; ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

> Aplica-se, no que couber, as disposições do art. 528, §§ 2º ao 7º, CPC, que tratam sobre o “cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos”, o que inclui a possibilidade de apresentação de justificativa pelo devedor e a decretação da prisão civil do devedor, pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, se a justificativa não for acolhida.

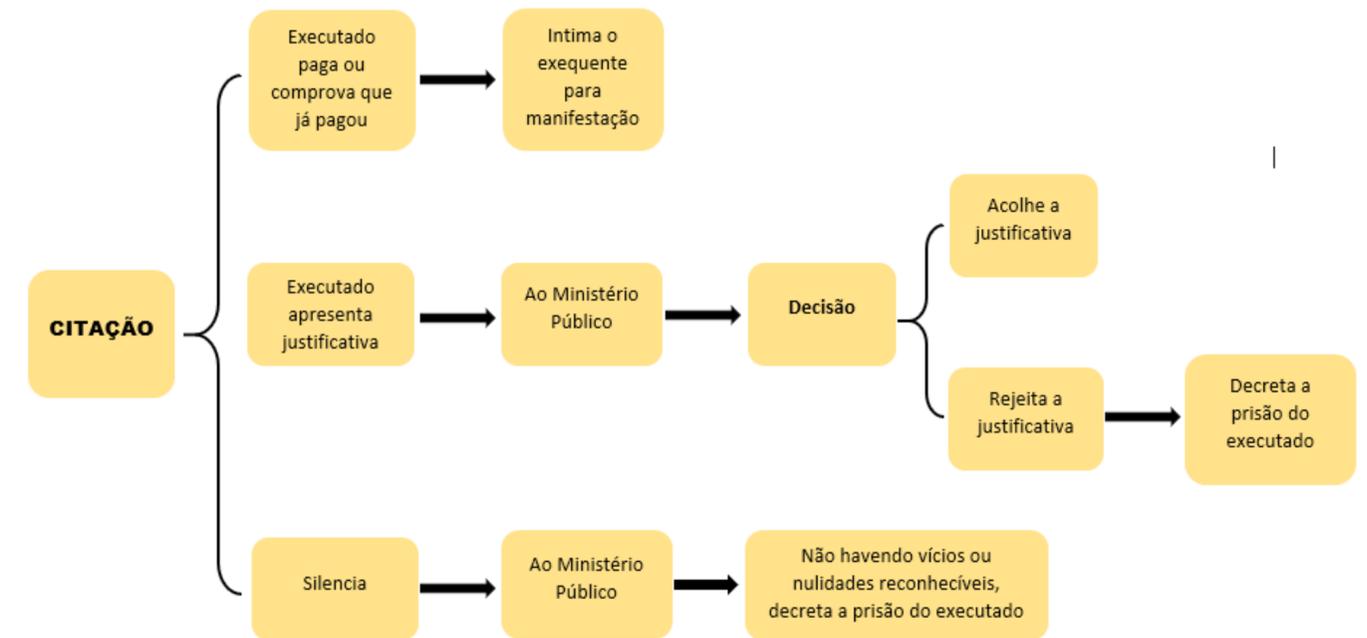
> Se o alimentando não requerer a execução nos moldes acima, será observado o rito da execução por quantia certa, com a ressalva de que, recaindo a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação (art. 913, CPC).

> O Ministério Público atuará no feito na hipótese de o alimentando ser incapaz (art. 178, II, CPC).

> Considerando que se aplicam as disposições do art. 528, §§ 2º ao 7º do CPC, remetemos à leitura deste guia, no tópico Cumprimento de Sentença/Obrigação de Prestar Alimentos.

# FLUXOGRAMA

## EXECUÇÃO DE ALIMENTOS



## **8. EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO**

- > A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.
- > O processo de execução será extinto quando (art. 924, CPC): a petição inicial for indeferida; a obrigação for satisfeita; o executado obtiver, por qualquer outro meio a extinção total da dívida, p. ex., acolhimento dos embargos à execução ou exceção de pré-executividade; o exequente renunciar ao crédito; ocorrer a prescrição intercorrente.
- > Poderá, ainda, haver desistência da execução, nos termos do art. 775 do CPC.
- > Na sentença de extinção o juiz deverá condenar o executado a pagar as custas judiciais, despesas e honorários advocatícios, especialmente se o devedor deu causa ao ajuizamento da demanda executiva, à luz do princípio da causalidade, condicionando o levantamento da penhora, se houver, após o pagamento das referidas verbas.

# **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

# 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

> Previsão legal: art. 513 e seguintes do CPC.

> O cumprimento da sentença será feito de acordo com as regras previstas no artigo 513 e seguintes do Código de Processo Civil, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o rito do Processo de Execução.

O pedido de cumprimento de sentença será realizado, em regra, nos mesmos autos do processo de conhecimento, contudo, deverá haver alteração da fase processual no sistema, seja Libra ou PJE. Essa alteração conta como baixa processual, conforme demonstrado no GUIA PRÁTICO DE BAIXA PROCESSUAL, produzido pelo TJPA e disponível no link <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=778503>



> O cumprimento de sentença será feito a requerimento do exequente e poderá ser definitivo ou provisório.

> No cumprimento de sentença definitivo não incidem custas iniciais, apenas custas processuais intermediárias necessárias à satisfação do crédito (art. 21, § 7º c/c art. 42, IV, ambos da Lei Estadual nº 8.328/2015).

> No cumprimento provisório de sentença (art. 520, CPC) incidem custas iniciais (art. 42, IV, Lei Estadual nº 8.328/2015).

> No cumprimento provisório de sentença o levantamento de valores ou a prática de atos que importem transferência de posse ou propriedade dependem de caução suficiente e idônea prestada pelo exequente. O executado, por sua vez, poderá apresentar impugnação, nos termos do art. 525 do CPC.

> Os títulos executivos judiciais passíveis do procedimento de cumprimento de sentença são (art. 515, CPC): I) as decisões proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa; II) a decisão homologatória de autocomposição judicial; III) a decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza; IV) o formal e a certidão de partilha, exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal; V) o crédito de auxiliar da justiça, quando as

custas, emolumentos ou honorários tiverem sido provados por decisão judicial; VI) a sentença penal condenatória transitada em julgado; VII) a sentença arbitral; VIII) a sentença estrangeira homologada pelo Superior Tribunal de Justiça; IX) a decisão interlocutória estrangeira, após a concessão do exequatur à carta rogatória pelo Superior Tribunal de Justiça.

> O devedor será intimado para cumprir a sentença, salvo no caso dos incisos VI a IX, em que será citado para o cumprimento ou para a liquidação.

> Estando a petição inicial em ordem (art. 524, CPC), o juiz proferirá o despacho inaugural, que poderá contemplar, desde logo, todas ou a maioria das providências a serem adotadas pela Secretaria Judicial e pelas partes durante o curso do processo, de modo a evitar conclusões desnecessárias ao gabinete judicial.

## 2. OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA

> Previsão legal: arts. 523 a 527 do CPC.

> O despacho do juiz que deferir a inicial conterá: a) determinação para intimar; b) arbitramento de honorários; c) determinação de intimação sobre a possibilidade de apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação;

d) determinação de penhora (SISBAJUD, RENAJUD ou mandado de penhora e avaliação); e) determinação para o exequente se manifestar, na hipótese de não serem localizados bens passíveis de penhora.

> O executado será intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de o débito ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), conforme previsto no art. 523, § 1º, do CPC.

> O réu pode, antes de ser intimado para cumprimento da sentença, comparecer em juízo e oferecer o valor que entender devido, apresentando memória do cálculo. O autor será intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar o valor depositado, sem prejuízo de levantamento do valor incontroverso e prosseguimento do processo para satisfação do crédito, incidindo a multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre a diferença cobrada (art. 526, §§ 1º e 2º, CPC). Se o autor não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo (art. 526, § 3º, CPC).



**Não se aplica ao cumprimento de sentença o parcelamento da dívida nos moldes previstos na Execução por Quantia Certa (art. 916, § 7º, CPC).**

> Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, terão inícios os atos de penhora e expropriação, iniciando-se pelos bloqueios via SISBAJUD e RENAJUD, conforme ordem de preferência prevista no art. 835 do CPC, e posterior expedição de mandado de penhora e avaliação a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário.

> Prossegue-se no rito da execução para pagar quantia certa.

## 2.1. Impugnação ao cumprimento de sentença

> As matérias passíveis de alegação na impugnação estão previstas no art. 525, § 1º, do CPC: falta ou nulidade de citação; ilegitimidade de parte; inexecuibilidade ou inexigibilidade da obrigação; penhora incorreta ou avaliação errônea; excesso de execução; incompetência do juízo da execução; causas modificativas ou extintivas da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença.

> A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, contudo, o juiz pode lhe atribuir efeito suspensivo a requerimento do executado, desde que, garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 525, § 6º, CPC);



**> Na impugnação ao cumprimento de sentença são devidas as custas iniciais, exceto atos do distribuidor (art. 21, da Lei Estadual nº 8.328/2015)**

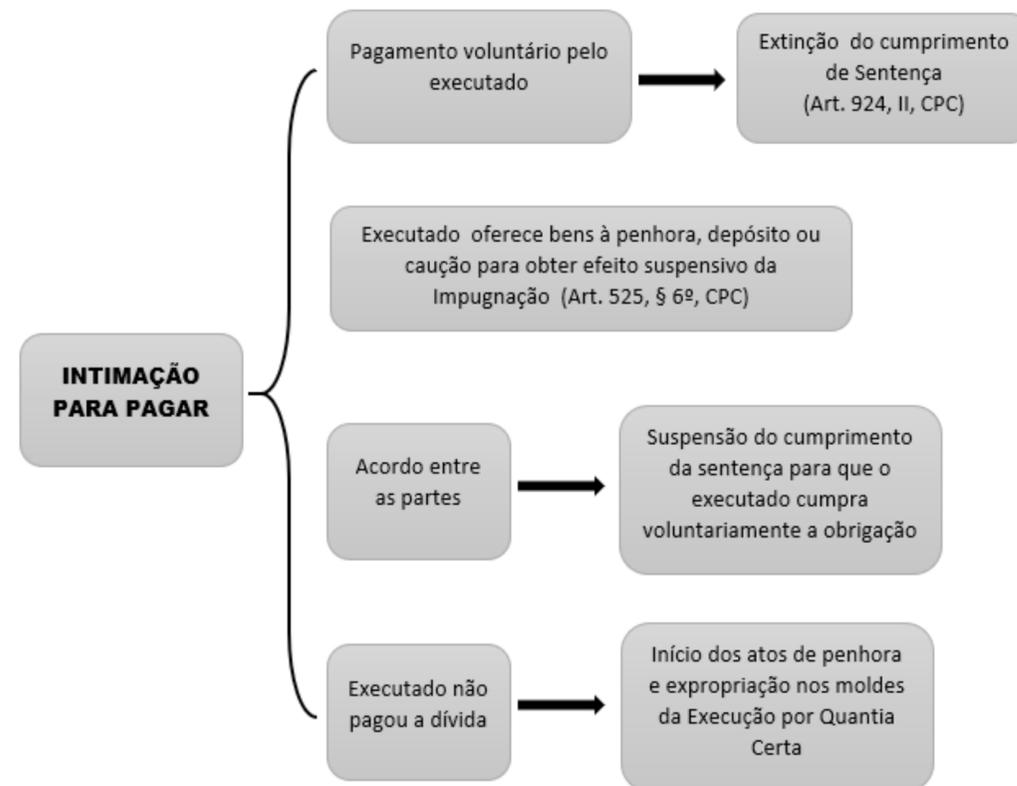
> Se o fundamento da impugnação for o excesso de execução, o executado deverá declarar de imediato o valor que entende correto, com o correspondente demonstrativo de cálculo, sob pena de rejeição liminar (art. 525, §§ 4º e 5º, CPC).

> Será sentença o ato que julgar procedente a impugnação e extinguir o processo ou uma fase processual, cabendo recurso de apelação (art. 203, § 1º, CPC).

> Será decisão o ato que julgar improcedente a impugnação ou julgar procedente matéria arguida, sem extinguir o processo (p.ex., adequar o valor executado), cabendo recurso de agravo de instrumento (art. 1.015, p.u., CPC).

# FLUXOGRAMA

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA



# 3. OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS

> Previsão legal: arts. 528 a 533 do CPC.

> O cumprimento poderá ser de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos.

> O juiz mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Apresentada a justificativa, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público para parecer, caso o alimentando seja incapaz (art. 178, II, CPC).

> Justificativa do executado: somente a comprovação de fato que gere impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento (art. 528, § 2º, CPC).

> Se o executado não pagar ou se a justificativa não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial (art. 528, § 1º, CPC), decretará a prisão do devedor pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses (art. 528, § 4º, CPC).

> O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo (art. 528, § 7º, CPC).

> O exequente pode optar por promover o cumprimento de sentença ou decisão desde logo, nos termos do Cumprimento de Obrigação de Pagar Quantia Certa, caso em que não será admissível a prisão do executado, e, recaindo a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.



Não obstante o disposto no art. 531, § 2º, do CPC, considerando que a obrigação de prestar alimentos é de trato sucessivo e, a fim de evitar eventuais pedidos de desarquivamento dos autos principais para processamento de pedido de cumprimento de sentença, sugere-se que os autos de conhecimento sejam arquivados definitivamente após o trânsito em julgado, de modo que, seja pelo rito de prisão, seja pelo rito de quantia certa, o cumprimento de sentença possa ser processado sempre em autos apartados, para evitar confusão entre períodos cobrados, tumulto processual, bem como para impedir que, com o desarquivamento, o processo principal figure na lista de pendências da Meta 2/CNJ.

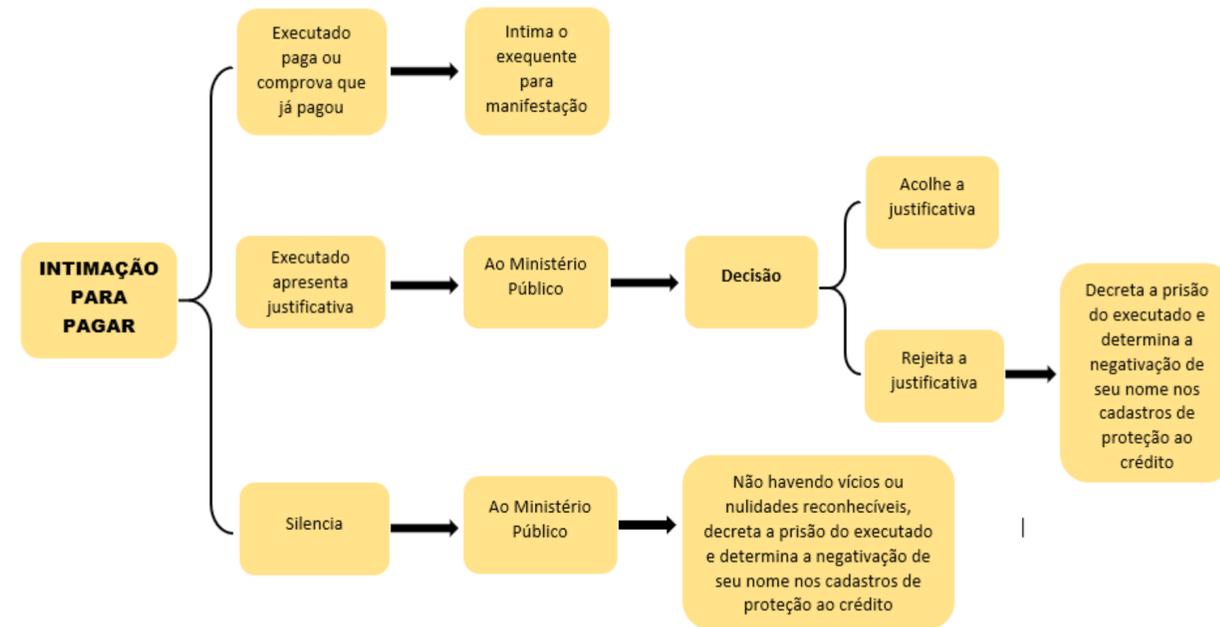
> Em razão da natureza da dívida, o exequente poderá requerer e o juiz deferirá o desconto do valor da prestação alimentícia em folha de pagamento, quando o executado for funcionário público, militar, empregado sujeito à legislação do trabalho ou possuidor de qualquer vínculo de trabalho que permita a retenção do valor na fonte pagadora (art. 529, CPC).

### IMPORTANTE

Para pesquisar se o alimentante possui algum vínculo empregatício, o juiz poderá acessar o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), cujas instruções para acesso se encontram no GUIA DE FERRAMENTAS A SERVIÇO DO MAGISTRADO pelo link: [www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=921784](http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=921784)

# FLUXOGRAMA

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS



# 4. OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA PELA FAZENDA PÚBLICA

> Previsão legal: arts. 534 e 535 do CPC.

> A petição de cumprimento de sentença deverá observar os requisitos previstos no art. 534 do CPC.

> A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos próprios autos.

> Na impugnação poderão ser arguidas somente as matérias previstas no art. 535, I a VI, do CPC, a saber: falta ou nulidade de citação; ilegitimidade de parte; inexecuibilidade ou inexigibilidade da obrigação; excesso de execução; incompetência do juízo; causas modificativas ou extintivas da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença.

> Quando for arguido excesso de execução, a Fazenda Pública deverá declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição (art. 535, § 2º, CPC).

> Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições, será expedido precatório ou requisição de obrigação de pequeno valor (OPV) em favor do exequente, em observância ao art. 100 da Constituição Federal (art. 535, § 3º, I e II, CPC).

# FLUXOGRAMA

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA PELA FAZENDA PÚBLICA



## 5. OBRIGAÇÃO DE FAZER, DE NÃO FAZER OU DE ENTREGAR COISA

> Previsão legal: arts. 536 a 538 do CPC.

> O grande diferencial desse tipo e cumprimento de sentença é que o juiz poderá, a

requerimento da parte ou mesmo de ofício, determinar medidas necessárias para a efetivação da tutela específica ou outra que leve ao resultado prático equivalente com vistas à satisfação do exequente (art. 536, CPC).

> Dentre outras medidas, o juízo poderá determinar a imposição de multa, busca e apreensão, remoção de pessoas ou coisas, desfazimento de obras, impedimento de atividade nociva, podendo requisitar o auxílio de força policial, caso necessário (Art. 536, § 1º, CPC).

> Além das medidas eventualmente impostas pelo juízo, o executado incidirá nas penas de litigância de má-fé quando descumprir a ordem judicial injustificadamente, sem prejuízo de ser responsabilizado por crime de desobediência (art. 536, § 3º, CPC).

> Ao despachar a petição inicial o juiz deverá fixar o prazo para cumprimento da obrigação, já fixando o valor da multa para o caso de descumprimento. Transcorrido tal prazo, inicia-se o prazo de 15 (quinze dias) para o executado apresentar impugnação nos próprios autos (art. 536, § 4º c/c art. 525 do CPC), ressaltando que, sendo improcedente a impugnação, o executado deverá pagar a multa arbitrada.

> A impugnação se dá nos mesmos moldes previstos para o cumprimento de sentença com vistas ao pagamento de quantia certa (art. 525, CPC).

> O prazo para cumprimento da obrigação deverá ser razoável, assim como a multa cominada deverá ser suficiente e compatível (art. 537, CPC).

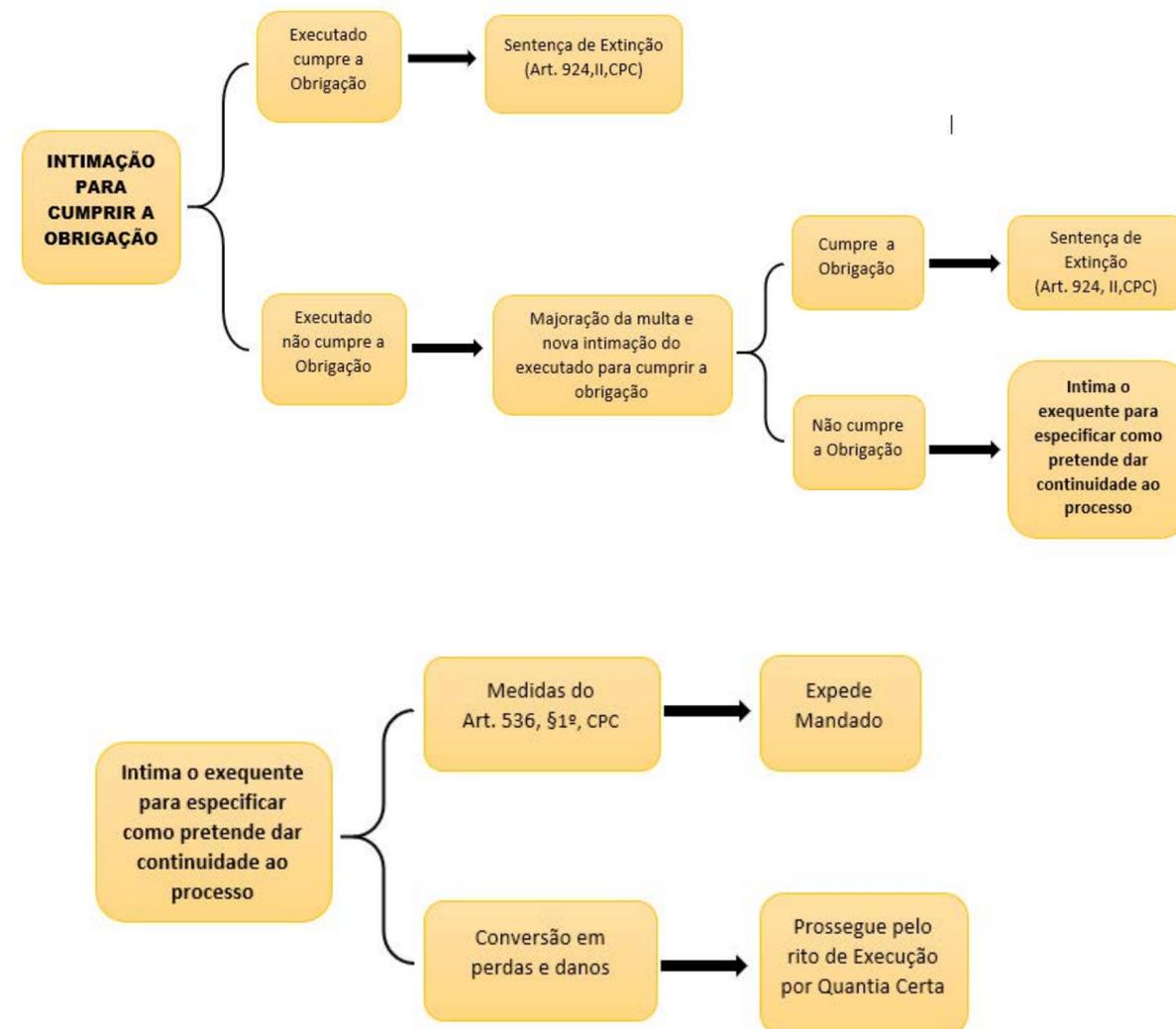
- > A multa pode ter o valor e/ou a periodicidade modificados ou, até mesmo, ser excluída, se: tornar-se insuficiente ou excessiva; a obrigação for parcialmente cumprida ou o executado demonstrar justa causa para o descumprimento (art. 537, § 1º, I e II, CPC).
- > O valor da multa será convertido em favor do exequente (art. 537, § 2º, CPC).
- > O valor da multa é passível de cumprimento provisório, contudo, deverá ser depositado em juízo, sendo permitido o levantamento somente após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte (art. 537, § 3º, CPC).
- > Quando a sentença fixar a obrigação de entregar coisa, sem que o executado faça a entrega no prazo determinado, será expedido mandado de busca e apreensão se a coisa for móvel ou de imissão na posse se a coisa for imóvel (art. 538, CPC).

**IMPORTANTE**

Nos termos do art. 499 do CPC, as obrigações de fazer, não fazer e de entregar coisa determinada em sentença somente serão convertidas em perdas e danos se o autor requerer, bem como se impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente. Isso porque a preferência é de que a obrigação seja satisfeita nos moldes em que determinado na sentença. De qualquer modo, a indenização por perdas e danos se dará sem prejuízo da multa fixada para compelir o réu ao cumprimento específico da obrigação (art. 500, CPC).

# FLUXOGRAMA

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – OBRIGAÇÃO DE FAZER, DE NÃO FAZER OU DE ENTREGAR COISA



# 6. EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

> A extinção do cumprimento de sentença observará as mesmas hipóteses da extinção da execução previstas nos artigos 775 e 924 do CPC, guardadas suas especificidades: a obrigação for satisfeita; o executado obtiver, por qualquer outro meio a extinção total da dívida, p. ex., procedência da impugnação; o exequente renunciar ao crédito; ocorrer a prescrição intercorrente; desistência.

> Na sentença de extinção o juiz deverá condenar o executado a pagar as custas judiciais, despesas e honorários advocatícios (se arbitrados, pois se trata de matéria controvertida).

**SÚMULAS RELACIONADAS  
AO TEMA**

## 1. SÚMULAS VINCULANTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



**Súmula Vinculante 17** - Durante o período previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos.



**Súmula Vinculante 47** - Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.

## 2. SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**Súmula 27** - Pode a execução fundar-se em mais de um título extrajudicial relativos ao mesmo negócio.



**Súmula 84** - É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro.



**Súmula 134** - Embora intimado da penhora em imóvel do casal, o cônjuge do executado pode opor embargos de terceiro para defesa de sua meação



**Súmula 233** – O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta corrente, não é título executivo.



**Súmula 239** – O direito à adjudicação compulsória não se condiciona ao registro do compromisso de compra e venda no cartório de imóveis.



**Súmula 300** – O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial.



**Súmula 319** – O encargo de depositário de bens penhorados pode ser expressamente recusado.



**Súmula 328** – Na execução contra instituição financeira, é penhorável o numerário disponível, excluídas as reservas bancárias mantidas no Banco Central.



**Súmula 364** – O conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas.



**Súmula 375** – O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente.



**Súmula 410** – A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.



**Súmula 486** – É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família



**Súmula 519** - Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios.

**NOTA**

As Súmulas acima transcritas podem sofrer relativização tendo em vista o tempo de edição e a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015.

**MODELOS**

# SUGESTÃO DE MODELOS DO GABINETE

## MODELO 1

### EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA

PROCESSO Nº:

EXEQUENTE:

EXECUTADO:

ENDEREÇO:

### DECISÃO/MANDADO DE CITAÇÃO

1) Cite-se o executado para, em 15 (quinze) dias, entregar ao exequente \_\_\_\_\_ (a coisa especificada na petição inicial) (art. 806).

2) Fixo a multa no valor de R\$ \_\_\_\_\_ por dia de atraso no cumprimento da obrigação, ficando sujeito a alteração, caso se revele insuficiente ou excessivo (art. 806, § 1º, CPC).

3) Autorizo desde logo a citação por hora certa, se o Oficial de Justiça procurar o(s) executado(s) por duas vezes em sua residência e não o encontrar, havendo suspeita de que está se ocultando (art. 252, CPC), certificando-se pormenorizadamente o ocorrido.

4) Não sendo localizado o executado para ser citado, intime-se o exequente para fornecer novo endereço. Uma vez fornecidos os dados, renovem-se as diligências de citação.

5) Sem prejuízo da multa acima fixada, decorrido o prazo sem cumprimento pelo executado, expeça-se mandado de imissão na posse em favor do exequente ou busca e apreensão do bem, conforme se tratar de bem imóvel ou móvel (art. 806, § 2º, CPC).

6) O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias (art. 914 c/c art. 915, CPC).

7) Oferecidos os embargos, intime-se o exequente para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 920, I, CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se, fazendo os autos conclusos.

8) A presente decisão serve como mandado, nos termos do disposto no artigo 1º do Provimento nº 03/2009 da CJRMB – TJE/PA e Provimento nº 03/2009 da CJCI -TJE/PA.

Intime-se. Cumpra-se.

Cidade/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura do Juiz

## MODELO 2

### EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

PROCESSO Nº:

EXEQUENTE:

EXECUTADO:

ENDEREÇO:

### DESPACHO/MANDADO DE CITAÇÃO

1) Cite-se o executado para, no prazo de \_\_\_\_ dias, cumprir a obrigação de fazer consistente em \_\_\_\_\_, sob pena de incidir em multa, que ora fixo no valor de R\$ \_\_\_\_ por dia de atraso no cumprimento, sem prejuízo de eventual majoração caso seja necessário.

2) Autorizo desde logo a citação por hora certa, se o Oficial de Justiça procurar o(s) executado(s) por duas vezes em sua residência e não o encontrar, havendo suspeita de que está se ocultando (art. 252, CPC), certificando-se pormenorizadamente o ocorrido.

3) Não sendo localizado o executado para ser citado, intime-se o exequente para fornecer novo endereço. Uma vez fornecidos os dados, renovem-se as diligências de citação.

4) O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor

embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias (art. 914 c/c art. 915, CPC).

5) Oferecidos os embargos, intime-se o exequente para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 920, I, CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se, fazendo os autos conclusos.

6) O presente despacho serve como mandado, nos termos do disposto no artigo 1º do Provimento nº 03/2009 da CJRMB – TJE/PA e Provimento nº 03/2009 da CJCI -TJE/PA.

Intime-se. Cumpra-se.

Cidade/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura do Juiz

## MODELO 3

### EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

**PROCESSO Nº:**

**EXEQUENTE:**

**EXECUTADO:**

**ENDEREÇO:**

### DECISÃO/MANDADO DE CITAÇÃO

1) Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, CPC), atualmente no valor de R\$ \_\_\_\_\_. O presente despacho servirá como mandado.

2) Nos termos do artigo 827, CPC, fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo(s) executado(s) em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

3) No caso de integral pagamento da dívida no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida para metade, ou seja, para 5% (cinco por cento) do valor do débito (art 827, § 1º, CPC).

4) Autorizo desde logo a citação por hora certa, se o Oficial de Justiça procurar o(s) executado(s) por duas vezes em sua residência e não o(s) encontrar, havendo suspeita de que está (ão) se ocultando (art. 252, CPC), certificando-se pormenorizadamente o

ocorrido.

5) Não sendo localizado o executado para ser citado, intime-se o exequente para fornecer novo endereço. Uma vez fornecidos os dados, renovem-se as diligências de citação.

6) O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias (art. 914 c/c art. 915, CPC).

7) Decorrido o prazo de 3 (três) dias sem pagamento, certifique-se, encaminhando-se os autos para bloqueio de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), por meio do SISBAJUD, tendo em vista o princípio da máxima efetividade da execução e a preferência legal pela penhora em dinheiro (art. . 835, §1º, CPC).

8) Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, intime-se na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, incumbindo-lhe, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que houve bloqueio em excesso (art. 854, §§2º e 3º, CPC). Uma vez apresentada manifestação, façam os autos conclusos. Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo (art. 854, §5º, CPC).

9) Caso a penhora via SISBAJUD se mostre infrutífera ou insuficiente e o crédito perseguido for em valor compatível com o bem a ser constrito, proceda-se à tentativa de bloqueio de veículos via sistema RENAJUD (art. 835, IV), com anotação de vedação à transferência, caso seja de propriedade da parte executada e não possua restrições

preexistentes.

10) Havendo o bloqueio de veículo, junte-se o comprovante nos autos, expedindo-se em seguida mandado de penhora e avaliação “in loco”, oportunidade em que o executado será intimado da penhora e da avaliação (art. 841, CPC). Após, lance-se no RENAJUD a penhora e o valor da avaliação.

11) Se após realizada a pesquisa no RENAJUD, não forem localizados veículos em nome do(s) executado(s) ou se o veículo não for localizado, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens a ser cumprido por Oficial de Justiça, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) (art. 841, § 3º, CPC), devendo ser intimado também o seu cônjuge, caso a penhora recaia sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel (art. 842, CPC).

12) Antes da realização de cada diligência a Secretaria Judicial deverá observar a necessidade de complementação das custas iniciais pelo(s) exequente(s) ou antecipação das custas intermediárias, intimando-o por ato ordinatório em caso de inércia, para recolhimento prévio (art. 3º, § 8º c/c art. 23, ambos da Lei Estadual n. 8.328/2015).

13) Certifique-se acerca da apresentação de embargos. Em caso afirmativo, intime-se o exequente para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos.

14) Na ausência de apresentação de embargos, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 15 (cinco) dias sobre o interesse em adjudicar ou levar a leilão os bens penhorados.

15) Se após as diligências acima determinadas não forem localizados bens do devedor, intime(m)-se os(s) exequente(s) para indicar(em) bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do processo e da prescrição, por 1 (um) ano (art. 921, III e § 1º e § 2º, CPC).

16) A presente decisão serve como mandado, nos termos do disposto no artigo 1º do Provimento nº 03/2009 da CJRMB – TJE/PA e Provimento nº 03/2009 da CJCI -TJE/PA.

Cumpra-se. Intime-se.

Cidade/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura do Juiz

## MODELO 4

### EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO Nº:

EXEQUENTE:

EXECUTADO:

ENDEREÇO:

Provimento nº 03/2009 da CJRMB – TJE/PA e Provimento nº 03/2009 da CJCI -TJE/PA.

Intime-se. Cumpra-se.

Cidade/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura do Juiz

### DESPACHO/MANDADO DE CITAÇÃO

- 1) Cite-se o executado, na pessoa de sua representante legal (art. 75 c/c art. 242, § 3º, CPC), para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 910, CPC.
- 2) Oferecidos os embargos, intime-se o exequente para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 920, I, CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se, fazendo os autos conclusos.
- 3) Não opostos os embargos, expeça-se em favor do exequente precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso (art. 910, § 1º, CPC.)
- 4) O presente despacho serve como mandado, nos termos do disposto no artigo 1º do

## MODELO 5

### EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

**PROCESSO Nº:**

**EXEQUENTE:**

**EXECUTADO:**

**ENDEREÇO:**

### DESPACHO/MANDADO DE CITAÇÃO

1) Cite-se o executado para, em 03 (três) dias, adotar uma das providências abaixo, sob pena de lhe ser decretada a prisão pelo prazo de 1 a 3 meses (art. 911, p.u. c/c art. 528, ambos do CPC):

A- Pagar a pensão referente às prestações vencidas desde o mês de \_\_\_\_\_, no valor atual de R\$ \_\_\_\_\_, conforme cálculo juntado à petição inicial, bem como às que se vencerem após a citação.

B- Provar que já pagou e está em dia com a obrigação;

C- Justificar a impossibilidade absoluta de pagar.

2) Autorizo desde logo a citação por hora certa, se o Oficial de Justiça procurar o executado por duas vezes em sua residência e não o encontrar, havendo suspeita de que está se ocultando (art. 252, CPC), certificando-se pormenorizadamente o ocorrido.

3) Não sendo localizado o executado para ser citado, intime-se o exequente para fornecer novo endereço. Uma vez fornecidos os dados, renovem-se as diligências de ci-

tação.

4) Se no prazo legal for efetuado ou alegado pagamento, intime-se o exequente para confirmar ou negar a quitação no prazo de 05 (cinco) dias.

5) Havendo apresentação de justificativa ou decorrendo o prazo sem qualquer manifestação do executado, certifique-se, encaminhando-se os autos ao Ministério Público para parecer. Por fim, conclusos.

6) O presente despacho serve como mandado, nos termos do disposto no artigo 1º do Provimento nº 03/2009 da CJRMB – TJE/PA e Provimento nº 03/2009 da CJCI -TJE/PA.

Intime-se. Cumpra-se.

Cidade/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura do Juiz

## MODELO 6

### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA

PROCESSO Nº:

EXEQUENTE:

EXECUTADO:

ENDEREÇO:

#### DECISÃO/MANDADO DE INTIMAÇÃO

1) Intime-se o exequente para instruir o requerimento de cumprimento de sentença com o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos do art. 524, CPC, caso ainda não o tenha feito.

2) Após, intime-se o executado por intermédio de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para efetuar, voluntariamente, o pagamento do valor da dívida, atualmente em R\$ \_\_\_\_\_, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), que serão acrescentados ao valor do débito principal (art. 523, § 1º, CPC).

3) Transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC), ciente de que a referida impugnação não suspende os atos de penhora e expropriação de bens, salvo nas hipóteses previstas no art. 525, § 6º, CPC

4) Decorrido o prazo do “item 1” acima sem pagamento, certifique-se, encaminhando-se os autos para bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, por meio do SISBAJUD, tendo em vista a preferência legal pela penhora em dinheiro (art. 835, §1º, CPC).

5) Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, intime-se para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que houve bloqueio em excesso (art. 854, §§2º e 3º, CPC). Uma vez apresentada manifestação, façam os autos conclusos. Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo (art. 854, §5º, CPC).

6) Caso a penhora via SISBAJUD se mostre infrutífera ou insuficiente e o crédito perseguido for em valor compatível com o bem a ser constrito, proceda-se à tentativa de bloqueio de veículos via sistema RENAJUD (art. 835, IV), com anotação de vedação à transferência, caso seja de propriedade da parte executada e não possua restrições preexistentes.

7) Havendo o bloqueio de veículo, junte-se o comprovante nos autos, expedindo-se em seguida mandado de penhora e avaliação “in loco”, oportunidade em que o executado será intimado da penhora e da avaliação (art. 841, CPC). Após, lancem-se no RENAJUD a penhora e o valor da avaliação.

8) Se após realizada a pesquisa no RENAJUD, não forem localizados veículos em nome do executado ou se o veículo não for localizado, expeça-se mandado de penho-

ra e avaliação de bens a ser cumprido por Oficial de Justiça (art. 523, § 3º, CPC), lavrando-se o respectivo auto, intimando-se, na mesma oportunidade, o executado (art. 841, § 3º, CPC), devendo ser intimado também o seu cônjuge, caso a penhora recaia sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel (art. 842, CPC).

9) Antes da realização de cada diligência a Secretaria Judicial deverá observar a necessidade de antecipação das custas intermediárias, intimando-o por ato ordinatório em caso de inércia, para recolhimento prévio (art. 21, § 7º c/c art. 42, IV, ambos da Lei Estadual n. 8.328/2015).

10) Certifique-se acerca da apresentação de impugnação. Uma vez apresentada, intime o exequente para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos.

11) Na ausência de apresentação de impugnação, intime-se o exequente, para se manifestar no prazo de 15 (cinco) dias sobre o interesse em adjudicar ou levar a leilão os bens penhorados.

12) Se não tiverem sido localizados bens do devedor, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do processo e da prescrição, por 1 (um) ano (art. 921, III e § 1º e § 2º, CPC).

13) A presente decisão serve como mandado, nos termos do disposto no artigo 1º do Provimento nº 03/2009 da CJRMB – TJE/PA e Provimento nº 03/2009 da CJCI -TJE/PA.

Cumpra-se. Intime-se.

Cidade/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura do Juiz

## MODELO 7

### CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA – OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA

PROCESSO Nº:

EXEQUENTE:

EXECUTADO:

ENDEREÇO:

#### DECISÃO/MANDADO DE INTIMAÇÃO

1) Nos termos do art. 520, CPC, o cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, com as especificidades do cumprimento provisório.

2) Cadastre-se nos presentes autos os advogados que representam a parte executada nos autos principais.

3) Não tendo sido recolhidas as custas iniciais, nos termos do art. 42, IV, Lei Estadual n. 8.328/2015, intime-se o exequente para realizar o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias.

4) Ainda, no mesmo prazo supra, intime-se o exequente para instruir o requerimento de cumprimento de sentença com o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos do art. 524, CPC, caso ainda não o tenha feito.

5) Após, intime-se o executado por intermédio de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para efetuar, voluntariamente, o depósito do valor da dívida, atualmente em R\$ \_\_\_\_\_, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), que serão acrescentados ao valor do débito principal (art. 523, § 1º, CPC). O valor ficará depositado em conta judicial recebendo atualização monetária e poderá ser levantado pelo exequente quando do trânsito em julgado da sentença.

6) Nos termos do art. 520, IV, CPC, o levantamento do depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou propriedade dependem de caução suficiente e idônea.

7) Transcorrido o prazo sem o depósito voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC), ciente de que a referida impugnação não suspende os atos de penhora, salvo nas hipóteses previstas no art. 525, § 6º, CPC

8) Decorrido o prazo do “item 5” sem o depósito voluntário, certifique-se, encaminhando-se os autos para bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, por meio do SISBAJUD, tendo em vista a preferência legal pela penhora em dinheiro (art. 835, §1º, CPC).

9) Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, intime-se para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que houve bloqueio em excesso (art. 854, §§2º e 3º, CPC). Uma vez apresentada

manifestação, façam os autos conclusos. Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo (art. 854, §5º, CPC).

10) Caso a penhora via SISBAJUD se mostre infrutífera ou insuficiente e o crédito perseguido for em valor compatível com o bem a ser constricto, proceda-se à tentativa de bloqueio de veículos via sistema RENAJUD (art. 835, IV), com anotação de vedação à transferência, caso seja de propriedade da parte executada e não possua restrições preexistentes.

11) Havendo o bloqueio de veículo, junte-se o comprovante nos autos, expedindo-se em seguida mandado de penhora e avaliação “in loco”, oportunidade em que o executado será intimado da penhora e da avaliação (art. 841, CPC). Após, lancem-se no RENAJUD a penhora e o valor da avaliação.

12) Se após realizada a pesquisa no RENAJUD, não forem localizados veículos em nome do executado ou se o veículo não for localizado, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens a ser cumprido por Oficial de Justiça (art. 523, § 3º, CPC), lavrando-se o respectivo auto, intimando-se, na mesma oportunidade, o executado (art. 841, § 3º, CPC), devendo ser intimado também o seu cônjuge, caso a penhora recaia sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel (art. 842, CPC).

13) Antes da realização de cada diligência a Secretaria Judicial deverá observar a necessidade de antecipação das custas intermediárias, intimando-o por ato ordinatório em caso de inércia, para recolhimento prévio (art. 21, § 7º c/c art. 42, IV, ambos da Lei Estadual n. 8.328/2015).

14) Certifique-se acerca da apresentação de impugnação. Uma vez apresentada, intime-se o exequente para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos.

15) A presente decisão serve como mandado, nos termos do disposto no artigo 1º do Provimento nº 03/2009 da CJRMB – TJE/PA e Provimento nº 03/2009 da CJCI -TJE/PA.

Cumpra-se. Intime-se.

Cidade/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura do Juiz

## MODELO 8

### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – OBRIGAÇÃO DE PAGAR ALIMENTOS

**PROCESSO Nº:**

**EXEQUENTE:**

**EXECUTADO:**

**ENDEREÇO:**

#### DESPACHO/MANDADO DE INTIMAÇÃO

1) Intime-se o executado pessoalmente para, em 03 (três) dias, adotar uma das providências abaixo, sob pena de lhe ser decretada a prisão pelo prazo de 1 a 3 meses, bem como, de ter seu nome inscrito nos cadastros de inadimplentes (art. 911, p.u. c/c art. 528, ambos do CPC):

A- Pagar a pensão referente às prestações vencidas desde o mês de \_\_\_\_\_, no valor atual de R\$ \_\_\_\_\_, conforme cálculo juntado à petição inicial, bem como às que se vencerem após a citação.

B- Provar que já pagou e está em dia com a obrigação;

C- Justificar a impossibilidade absoluta de pagar.

2) Se no prazo legal for efetuado ou alegado o pagamento, intime-se o exequente para confirmar ou negar a quitação no prazo de 05 (cinco) dias.

3) Havendo apresentação de justificativa ou decorrendo o prazo sem qualquer manifestação do executado, certifique-se, encaminhando-se os autos ao Ministério Público para parecer.

4) Em seguida, conclusos.

5) O presente despacho serve como mandado, nos termos do disposto no artigo 1º do Provimento nº 03/2009 da CJRMB – TJE/PA e Provimento nº 03/2009 da CJCI -TJE/PA.

Intime-se. Cumpra-se.

Cidade/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura do Juiz

## MODELO 9

### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA PELA FAZENDA PÚBLICA

**PROCESSO Nº:**

**EXEQUENTE:**

**EXECUTADO:**

**ENDEREÇO:**

#### DESPACHO

- 1) Intime-se o exequente para instruir o requerimento de cumprimento de sentença com o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos do art. 534, CPC, caso ainda não o tenha feito.
- 2) Intime-se o executado, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar o pedido de cumprimento de sentença (art. 535, CPC).
- 3) Oferecida a impugnação, intime-se o exequente para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se, fazendo os autos conclusos.
- 4) Não apresentada a impugnação pelo executado, expeça-se em favor do exequente

precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso (art. 535, § 3º, CPC).

Intime-se. Cumpra-se.

Cidade/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura do Juiz

## MODELO 10

### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – OBRIGAÇÃO DE FAZER, DE NÃO FAZER OU DE ENTREGAR COISA

**PROCESSO Nº:**

**EXEQUENTE:**

**EXECUTADO:**

**ENDEREÇO:**

#### DESPACHO/MANDADO DE INTIMAÇÃO

1) Intime-se o executado por intermédio de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 15 dias, cumprir a obrigação determinada na sentença, consistente em \_\_\_\_\_, sob pena de incidir em multa que ora fixo no valor de R\$ \_\_\_\_\_ por dia de atraso no cumprimento, sem prejuízo de eventual majoração ou imposição de outras medidas, caso seja necessário (art. 536, § 1º, CPC).

2) Transcorrido o prazo sem o cumprimento voluntário, venham os autos conclusos para majoração da multa ou imposição de outras medidas.

3) Após o prazo previsto no “item 1”, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 536, § 4º c/c art. 525, ambos do CPC), ciente de que, sendo julgada improcedente a impugnação, deverá pagar a multa arbitrada.

4) Oferecida a impugnação pelo executado, intime-se o exequente para apresentar

manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se, fazendo os autos conclusos.

5) O presente despacho serve como mandado, nos termos do disposto no artigo 1º do Provimento nº 03/2009 da CJRMB – TJE/PA e Provimento nº 03/2009 da CJCI -TJE/PA.

Intime-se. Cumpra-se.

Cidade/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura do Juiz

# MODELOS DA SECRETARIA JUDICIAL

## ATOS DE CITAÇÃO

### ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº:  
EXEQUENTE:  
EXECUTADO:

Nos termos do art. 1º, §2º, inciso I, do Provimento nº 006/2006 da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém c/c art. 183, §1º do Código de Processo Civil, INTIME-SE o exequente, por intermédio de seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça que consignou a não localização do executado no endereço indicado nos autos.

Cidade/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor(a) da \_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_

### EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo 30 dias)

PROCESSO Nº:  
EXEQUENTE:  
EXECUTADO:  
VALOR DA CAUSA R\$: \_\_\_\_\_

O(A) Excelentíssima(o) Doutor(a) \_\_\_\_\_, Juiz(a) de Direito da \_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da \_\_ Vara da Comarca \_\_ e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) devedor atualmente em lugar ignorado, nos termos do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias, FICA por este EDITAL regularmente CITADO o(a) executado(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ (CPF/MF nº \_\_\_\_\_) para que, no prazo de 03 (três) dias, pague a dívida com os juros e multa de mora, sob pena de lhe ser PENHORADO tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do débito, sendo possível ainda o ARRESTO se o(a) executado(a) não tiver domicílio ou dele se ocultar, com probabilidade de alienação do bem penhorado ou arrestado em hasta pública (LEILÃO), ficando desde logo advertido que lhe será nomeado curador especial em caso de revelia. Por fim, poderá o executado(a) oferecer Embargos, no

prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital. Logo, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste juízo, situado na Rua \_\_\_\_\_. CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Pará, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_, Diretor(a) de Secretaria da \_\_\_\_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_, digitei o presente expediente e subscrevi.

---

Servidor(a) da \_\_\_\_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_

## RETIRADA DA SUSPENSÃO

### ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº:

EXEQUENTE:

EXECUTADO:

Nos termos do art. 1º, §2º, inciso XV, do Provimento nº 006/2006 da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, INTIME-SE o exequente, por intermédio de seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, posto que expirado o prazo de suspensão do processo deferido anteriormente pelo juízo.

Cidade/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Servidor(a) da \_\_\_\_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_

## ATOS DE PENHORA E AVALIAÇÃO

### CERTIDÃO

PROCESSO Nº:  
EXEQUENTE:  
EXECUTADO:

CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que transcorreu o prazo de 03 (três) dias sem que o(a) executado(a) tenha pago a dívida, embora devidamente citado.

O referido é verdade e dou fé.

Cidade/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) de Secretaria da \_\_\_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_

### MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº:  
EXEQUENTE:  
EXECUTADO:  
ENDEREÇO DO EXECUTADO:  
VALOR DA CAUSA R\$: \_\_\_\_\_

O(A) Exmo(a) Dr(a) \_\_\_\_\_, Juiz(a) de Direito da \_\_\_\_ Vara da Comarca \_\_\_\_\_, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei etc.

MANDA a(o) Senhor(a) Oficial de Justiça deste Juízo, a quem este for distribuído, devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima mencionado e, ai sendo, após observadas as formalidades legais, PROCEDA à PENHORA e AVALIAÇÃO de (especificar o bem ou de tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do débito), ficando cientificado o executado da probabilidade de alienação do bem penhorado em hasta pública (LEILÃO), com nomeação de depositário e sua intimação para não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do juízo, intimando-se da penhora o executado ou seu representante legal, bem como o cônjuge, na hipótese de a penhora recair sobre bem imóvel. CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Pará, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_. Eu \_\_\_\_ Diretor(a) de Secretaria da \_\_\_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_, digitei o presente expediente e subscrevi.

**TERMO DE PENHORA**  
**(bem imóvel)**

\_\_\_\_\_  
Servidor(a) da \_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº:  
EXEQUENTE:  
EXECUTADO  
VALOR DA CAUSA R\$: \_\_\_\_\_

Na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Pará, aos \_\_\_\_ do mês \_\_\_\_ de 20 \_\_, no Cartório da \_\_ Vara da Comarca \_\_\_\_, em cumprimento à r. decisão de fls. \_\_\_\_, proferida nos autos da ação acima identificada, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bens do(s) executado(s), a saber: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_. Consigno, por fim, consoante determinado da respectiva decisão judicial, que o valor total do(s) bem(ns) avaliado(s), constante(s) do(s) laudos de fls. \_\_\_\_, é no importe de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), ficando intimado deste termo o executado e seu cônjuge. NADA MAIS. Lido e achado conforme devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

\_\_\_\_\_  
Servidor(a) da \_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_

## REMIÇÃO PELO EXECUTADO

### CARTA DE REMIÇÃO DE BEM(NS)

PROCESSO Nº:

EXEQUENTE:

EXECUTADO:

CARTA DE REMIÇÃO DE BEM(NS)

PASSADA A FAVOR DE \_\_\_\_\_

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA DA COMARCA DE \_\_\_\_\_

FAZ SABER a todos os Senhores Doutores Desembargadores, Juízes e mais pessoas de Justiça a quem o conhecimento desta haja de pertencer, que, perante este juízo, processaram-se atos e termos da Execução acima referenciada, tendo como exequente \_\_\_\_\_ e como executado \_\_\_\_\_, porquanto observadas as prescrições legais e tramitando regularmente por este juízo competente. E como nos referidos autos foi(ram) remidos(s) o(s) bem(ns) pertencente(s) a \_\_\_\_\_, em favor deste mandou passar a presente carta de remição para título e conservação de seus direitos, em observância do art. 826 do Código de Processo Civil e consoante termos e peças a seguir transladadas e conferidas e que ficam fa-

zenda parte integrante desta. Nada mais havendo, expediu-se a presente Carta, nesta Cidade, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_. Eu \_\_\_\_\_, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi.

---

Juiz(a) de Direito da \_\_\_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_

---

Diretor(a) de Secretaria da \_\_\_\_ Vara da Comarca de Belém

## ATOS DE EXPROPRIAÇÃO DE BENS

### CARTA DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº:  
 EXEQUENTE:  
 EXECUTADO:  
 PASSADA A FAVOR DE \_\_\_\_\_

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA DA COMARCA DE \_\_\_\_\_

FAZ SABER aos Excelentíssimos Senhores Ministros, Desembargadores, Juizes, Oficiais de Registros Públicos de Imóveis e de distribuição e demais pessoas da Justiça a quem o conhecimento desta couber que, por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução, Processo nº \_\_\_\_\_, movida por \_\_\_\_\_ em desfavor de \_\_\_\_\_, distribuída em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, com regular observância das prescrições normativas vigentes, tendo sido pelo(a) exequente \_\_\_\_\_ ADJUDICADO o bem penhorado judicialmente, cuja descrição e características passo a descrever: \_\_\_\_\_. Servirá este para título e conservação de seus direitos, nos termos do artigo 877, §2º, do Código de Processo Civil, de acordo com as peças a seguir juntas por cópia devidamente autenticadas: a) \_\_\_\_\_; b) \_\_\_\_\_; c) \_\_\_\_\_. Nada mais havendo, expediu-se a presente Carta de Adjudicação, com a qual o(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Vara manda que se

cumpra e faça-se cumprir, de tudo passado e declarado em conformidade com a lei, expedida no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_. Eu \_\_\_\_\_ Diretor(a) de Secretaria da \_\_\_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_, digitei, conferi e assino.

\_\_\_\_\_  
 Juiz(a) de Direito da \_\_\_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

PROCESSO Nº:

EXEQUENTE:

EXECUTADO(A)(S):

OBJETO DO LEILÃO:

LOCALIZAÇÃO:

DEPOSITÁRIO:

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA DA COMARCA DE \_\_\_\_\_, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, ao(s) executado(s) ou seu(s) representante(s) legal(is), que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos do processo acima referenciado, no qual foi designado LEILÃO JUDICIAL, na forma presencial, a realizar-se na sede deste juízo situado na \_\_\_\_\_, com previsão de uma segunda praça para o caso de não haver arrematante na primeira.

DATA/HORA

1º Leilão: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 20 \_\_., às \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min.

2º Leilão: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 20 \_\_., às \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min.

DESCRIÇÃO DO BEM:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES:

01) \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

E para que chegue ao conhecimento das partes, de terceiros interessados e do público em geral, bem como não possam ainda, no futuro, alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado no local de costume. Digitado e conferido por \_\_\_\_\_ (nome e matrícula do servidor). Eu \_\_\_\_ (nome do diretor), Diretor(a) de Secretaria, reconferi.

Cidade/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_.

\_\_\_\_\_  
 Juiz(a) de Direito da \_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_

## EDITAL DE TRANSFERÊNCIA DE LEILÃO

PROCESSO Nº:  
EXEQUENTE:  
EXECUTADO:

---

Juiz(a) de Direito da \_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA DA COMARCA DE \_\_\_\_\_

FAZ SABER a todos quantos do presente EDITAL virem ou dele tomem conhecimento que, não tendo se realizado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_, o LEILÃO para arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo de Execução nº \_\_\_\_\_, movida por \_\_\_\_\_ em desfavor de \_\_\_\_\_, descritos no edital publicado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_, no Diário de Justiça (Edição nº \_\_\_\_\_), foi a mesma transferida para o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_, às \_\_ h \_\_ min, no mesmo local, em tudo observando as formalidades legais e mantidos os termos do edital mencionado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, no futuro, alegar desconhecimento, bem como para fins de fiscalização pelos órgão e autoridades competentes, expediu-se o presente edital, sendo uma via afixada no átrio do Fórum, na sede deste juízo, e publicada no Diário de Justiça no primeiro dia útil desimpedido. Nada mais havendo, expediu-se o presente Edital na forma da lei, dado e passado, nesta Cidade, \_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_. Eu \_\_\_\_\_ Diretor(a) de Secretaria da \_\_\_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_, digitei, conferi e assino.

## AUTO DE LEILÃO NEGATIVO

Aos \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ do ano de 20 \_\_, nesta cidade e Comarca de \_\_\_\_, no saguão do \_\_\_\_ (local do leilão público), na presença do MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a) \_\_\_\_ (nome do juiz), o Leiloeiro/Oficial de Justiça \_\_\_\_ (nome do leiloeiro ou oficial de justiça), designado nos autos do PROCESSO DE EXECUÇÃO nº \_\_\_\_, movido por \_\_\_\_ (nome do exequente) em desfavor de \_\_\_\_ (nome do executado), depois de apregoar o(s) bem(ns) penhorados(s) nos referidos autos descritos no edital de fl. \_\_\_\_, deu fé de não haver comparecido nenhum licitante. Para fazer constar, lavrou-se o presente auto que lido e achado conforme, segue devidamente assinado por quem de direito.

\_\_\_\_\_  
Juiz(a) de Direito da \_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Leiloeiro/Oficial de Justiça

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) de Secretaria da \_\_\_\_ Vara da Comarca de Belém

## AUTO DE ARREMATAÇÃO

PROCESSO Nº:

EXEQUENTE:

EXECUTADO:

CERTIFICO, para os devidos fins, que, nesta data, às \_\_ hs \_\_ min, conforme determinado pelo Juízo da \_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_, procedi à alienação do(s) bem(ns) descritos no edital de leilão de fl. \_\_ dos autos em epígrafe, sendo que, após apregoado no local designado, foi de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) o maior lance oferecido por \_\_\_\_\_, (qualificação completa do arrematante), que ARREMATOU o(s) bem(ns) na forma da legislação em vigor. A importância oferecida foi depositada em conta do juízo vinculada aos autos, e o ARREMATANTE foi na ocasião cientificado de que o auto de arrematação será lavrado nos termos do art. 901 do Código de Processo Civil, e também advertido de que a \_\_ ordem de entrega (usar apenas se o bem for móvel) / \_\_ a carta de arrematação (usar apenas se o bem for imóvel), será expedida depois de efetuado/comprovado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e demais despesas previstas na execução.

O referido é verdade e dou fé.

Cidade/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Leiloeiro/Oficial de Justiça

Ciente:

---

Arrematante

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

PROCESSO Nº:

EXEQUENTE:

EXECUTADO:

PASSADA A FAVOR DE \_\_\_\_\_

VALOR DE R\$: \_\_\_\_\_

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA DA COMARCA DE \_\_\_\_\_

FAZ SABER aos Excelentíssimos Senhores Ministros, Desembargadores, Juízes, Oficiais de Registros Públicos de Imóveis e de distribuição e demais pessoas da Justiça a quem o conhecimento desta couber que, por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos da Execução, Processo nº \_\_\_\_\_, movida por \_\_\_\_\_ em desfavor de \_\_\_\_\_, distribuída em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_, com regular observância das prescrições normativas vigentes. Após realização de Leilão Público no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, na sede deste juízo, foi ARREMATADO o bem imóvel abaixo discriminado em favor de \_\_\_\_\_ (qualificação completa), pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por escrito), pertencente ao executado \_\_\_\_\_. DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICA DO BEM ARREMATADO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Deste modo, em favor do(a) ARREMATANTE \_\_\_\_\_, mandou este juízo passar a presente Carta de Arrematação, para título e conservação de seus direitos, nos termos do artigo 901, §2º, do Código de Processo Civil, de acordo

com as peças a seguir juntadas por cópia devidamente autenticadas, desta fazendo parte integrante: a) Auto de Arrematação; b) \_\_\_\_\_; c) \_\_\_\_\_. Nada mais havendo, expediu-se a presente Carta de Arrematação, com a qual o(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Vara manda que se cumpra e faça-se cumprir, de tudo passado e declarado em conformidade com a lei, expedida no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_. Eu \_\_\_\_\_ Diretor(a) de Secretaria da \_\_\_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_, digitei, conferi e assino.

\_\_\_\_\_  
Juiz(a) de Direito da \_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_

### MANDADO DE ENTREGA DE BEM(NS) MÓVEL(IS)

PROCESSO Nº:  
EXEQUENTE:  
EXECUTADO:  
BEM(NS) ENTREGUE(S):  
FAVORECIDO:

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) \_\_\_\_\_, juiz(a) de Direito da \_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma de lei etc.

MANDA a qualquer dos oficiais de justiça deste juízo, que lhe sendo estre apresentado, indo devidamente assinado e extraído dos autos em epígrafe, intime o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nesta cidade, na qualidade de depositário dos bens penhorados na referida execução, para que proceda, incontinenti, a(o) Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (qualificação), residente e domiciliado \_\_\_\_\_, nesta cidade, à entrega do(s) bem(ns) abaixo relacionados:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Pará, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_, Diretor de Secretaria da \_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_, digitei e subscrevi.

**GUIA PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BEM(NS)  
IMÓVEL(IS)**

---

Diretor(a) de Secretaria da \_\_\_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº:

EXEQUENTE:

EXECUTADO:

O(A) \_\_\_\_\_ (nome completo do arrematante), \_\_\_\_\_ (qualificação) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, vai à repartição competente efetuar o pagamento do IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS relativo ao imóvel situado na \_\_\_\_\_, o qual foi arrematado em leilão público no dia \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, nos autos da EXECUÇÃO movida por \_\_\_\_\_ em face de \_\_\_\_\_ - Processo nº \_\_\_\_\_, pela quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Cidade/PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

---

Diretor(a) de Secretaria da \_\_\_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_

## EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

### MANDADO DE PRISÃO CIVIL – PRAZO DE \_\_\_\_\_ DIAS

Processo nº

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente:

Executado: (qualificação)

Endereço:

O(a) Doutor(a) XXXXXXXXXXXX, Juiz(a) de Direito da XXXXX Vara da Comarca de XXXXX. MANDA o Sr. Oficial de Justiça que em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima mencionado ou onde possa ser encontrado o Executado, e lá estando, após observadas as formalidades legais, proceda a sua PRISÃO CIVIL, por XXXX mês(es), pela inadimplência relativa ao débito constante da planilha de fls. XXXXX. O Mandado Judicial deve ser cumprido com auxílio da força policial, independentemente de quaisquer documentos apresentados pelo executado no momento do cumprimento da diligência, uma vez que somente ao juízo cabe decretar, revogar ou suspender a ordem de prisão. O executado deverá ser encaminhado ao presídio XXXXXXXX. Advirta-se o Diretor da referida casa penal de que o executado deverá ficar preso separadamente dos detentos custodiados por prática de crimes, bem como, deverá ser dado cumprimento ao artigo 5º, inciso LXII, da Constituição Federal, com

a imediata comunicação da prisão à família do preso ou à pessoa por ele indicada. Eu, \_\_\_\_\_, Diretor(a) de Secretaria, conferi, rubriquei e o(a) Exmo(a) Juiz(a) subscreve a presente ordem.

Cidade/PA, \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_\_.

---

Assinatura do(a) Juiz(a)

**ALVARÁ DE SOLTURA**

Processo nº

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente:

Executado: (qualificação)

O(a) Dr(a). XXXXXXXXXXXXX, Juiz(a) de Direito da XXXXXX Vara da Comarca de XXXXX, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber à Autoridade Carcerária abaixo mencionada, ou quem suas vezes fizer, que foi AUTORIZADA A SOLTURA do Sr. xxxxx, acima qualificado, devendo ser colocando imediatamente em liberdade, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO, tudo em cumprimento ao excerto da DECISÃO prolatada, abaixo transcrita:

DECISÃO de fls. XXXXX: “[...]”.

Autoridade Carcerária a quem é dirigido: Diretor do Presídio, Delegado Geral, ou a quem de direito.

Dado e passado nesta cidade de XXXXXX, em (data). Eu, \_\_\_\_\_ Diretor(a) de Secreta-

ria, expedi, rubriquei e o(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) subscreve.

Cidade/PA, \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_\_.

---

Assinatura do(a) Juiz(a)

# EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

## OFÍCIO REQUISITÓRIO PRECATÓRIO

OFÍCIO Nº.	PRECATÓRIO ( )	RPV ( )
Juízo:		
Vara:		
Comarca:		

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Requisito o pagamento, em favor do(a) credor \_\_\_\_\_ e beneficiário(s) \_\_\_\_\_, nos(s) valore(s) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, segundo as informações abaixo indicadas, nos termos do art. 5º da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça:

1) Número do processo de execução:

2) Data do ajuizamento do processo de conhecimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

3) Natureza da obrigação (assunto) a que se refere a requisição:

( ) Administrativo ( ) Civil ( ) Constitucional

- ( ) Tributário ( ) Trabalhista ( ) Acidentária  
 ( ) Desapropriação de imóvel residencial (art. 78, §3º, do ADCT)

4) Credor (juntar cópia de documentos):

Nome	CPF/CNJ	Data de nascimento

4.1) O credor é beneficiário da assistência judiciária: ( ) Sim ( ) Não

5) Procurador:

Nome	CPF/CNJ	Data de nascimento

6) Beneficiários (advogados, peritos, incapazes, espólios, massas falidas e outros):

Nome	CPF/CNJ	Data de nascimento
1)		
2)		

7) Ente devedor:

8) Natureza do crédito: ( ) comum ( ) alimentar

9) Se crédito alimentar:

9.1) Indicar a data de nascimento do credor: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

9.2) O credor é portador de doença grave? (ver art. 13 da Res. 115)

9.3) Indicar data de nascimento do beneficiário: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

9.4) O beneficiário é portador de doença grave? (ver art. 13 da Res. 115)

9.5) O servidor é ativo/inativo ou pensionista?

10) Valor total da requisição:

11) Valor individualizado:

	Credor/beneficiário	Valor (R\$)
1)		
2)		

12) Os honorários sucumbenciais foram executados de forma autônoma? (REsp n. 1.347.736/RS – Súmula vinculante 47) ( ) Sim ( ) Não

13) Há débitos compensados para processamento com determinação transitada em julgado até a data de 25/03/2015, com relação ao credor? ( ) Sim ( ) Não

14) Caso positivo, especificar:

14.1) valor do débito compensado:

14.2) natureza do débito compensado:

14.3) valor remanescente a ser pago:

14.4) data em que se tornou definitiva a decisão que determinou a compensação de débitos: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

14.5) data da intimação do ente devedor para informar sobre débito a ser compensado, na forma do §9º do art. 100, CF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

14.6) quando a intimação for feita no Tribunal, indicar a data da decisão que dispensou a intimação em 1ª instância: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

15) Data-base considerada para efeito de atualização monetária dos valores: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

16) Data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

17) Data do trânsito em julgado dos Embargos à Execução ou impugnação ou data do decurso de prazo para sua oposição, inclusive quando se tratar de requisição de parcela incontroversa: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

18) Data do trânsito em julgado da sentença homologatória de liquidação do crédito (juntar memória de cálculo): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

19) Definição de índice de atualização:

20) Trata-se de pagamento suplementar? ( ) Sim ( ) Não

20.1) Qual a modalidade do ofício requisitório anterior?

( ) Precatório ( ) RPV

Local e data

\_\_\_\_\_  
Juiz de Direito

\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS A PARTIR DO ART. 273 DO REGIMENTO INTERNO DO TJPA E JULGADOS DO STF E STJ

1. Cópia autenticada da sentença e/ou acórdão do processo de conhecimento, acompanhada da certidão de trânsito em julgado (autenticada).	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2. Comprovação do cumprimento do mandado de citação à entidade devedora para oposição dos embargos à execução.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3. Cópia autenticada da sentença e/ou acórdão dos embargos à execução com cópia autenticada da certidão de trânsito em julgado ou certidão de ausência de interposição de embargos.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4. Planilha completa de cálculos.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5. Decisão autenticada do juízo da execução homologando os cálculos apresentados, acompanhada de cópia (autenticada) da certidão de trânsito em julgado.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

6. Comprovação da intimação da entidade devedora acerca da existência de débitos a serem compensados, e, em caso de compensação, decisão do magistrado.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
7. Procuração com poderes especiais e expressos para receber e dar quitação, no caso de pedido de pagamento a procurador.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8. Cópia autenticada da petição de cumprimento de sentença ou execução.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



## SENTENÇA E CUSTAS

Cidade/Pa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

### CARTA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº:

EXEQUENTE:

EXECUTADO:

ENDEREÇO DO EXECUTADO:

---

Servidor(a) da \_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_

De ordem do(a) Exmo(a) Dr(a) \_\_\_\_\_, Juiz(a) de Direito da \_\_\_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_, fica o executado(a) ou seu representante legal, INTIMADO(A) do inteiro teor da SENTENÇA proferida nos autos da execução acima mencionada, cuja cópia segue em anexo neste expediente, bem como a recolher as CUSTAS JUDICIAIS do qual foi condenado na referida decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa (Art. 46, §4º, da Lei nº 8.328/2015), devendo o executado comparecer à Unaj do Fórum para que seja impresso e entregue o respectivo boleto bancário, ou, se preferir, providenciar então o pagamento acessando o link <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> na rede mundial de computadores (internet).

## CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

PROCESSO Nº:  
EXECUÇÃO  
EXEQUENTE:  
EXECUTADO:

CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a SENTENÇA prolatada nos presentes autos TRANSITOU EM JULGADO no dia \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, haja vista que a(s) partes(s), embora intimada(s), não interpôs(useram) recurso cabível no prazo legal.

O referido é verdade e dou fé.

Cidade/PA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

---

Diretor(a) de Secretaria da \_\_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_

## MANDADO DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS

PROCESSO Nº:  
EXEQUENTE:  
EXECUTADO:  
ENDEREÇO DO EXECUTADO:

O(A) Exmo(a). Dr(a) \_\_\_\_\_, juiz(a) de Direito da \_\_\_ Vara da Comarca de \_\_\_, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

MANDA a(o) Senhor(a) Oficial de Justiça deste Juízo, a quem este for distribuído, devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima mencionado e ai sendo, após observadas as formalidades legais, INTIME-O(A) a recolher as CUSTAS JUDICIAIS arbitradas na SENTENÇA proferida nos autos acima mencionados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA (Art. 46, §4º, da Lei n 8.328/2015 – Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Pará), ficando cientificado de que são válidas as intimações feitas às partes para o endereço residencial ou profissional informado na petição inicial, contestação, embargos e outras petições e comunicações constantes dos autos, bem como as feitas pelo Diário de Justiça ou no ambiente virtual dos processos eletrônicos (Art. 46, §1º, da Lei nº 8.328/2015), pelo que, seguem, em anexo, relatório de conta do processo e cópia da SENTENÇA que o(a) condenou ao pagamento das custas, servindo este expediente também para INTIMÁ-LO da referida decisão, no caso de não haver sido intimado anteriormente, e, assim, se pretender, nos termos da legislação em vigor, apresentar recurso no prazo legal. CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de

\_\_\_\_\_, Estado do Pará, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_, Diretor(a) de Secretaria da \_\_\_\_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_, digitei o presente expediente e subcrevi.

---

Servidor(a) da \_\_\_\_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS**

**(Prazo 20 dias)**

PROCESSO Nº:  
EXEQUENTE:  
EXECUTADO:  
ENDEREÇO DO EXECUTADO

O(A) Excelentíssima(o) Doutor(a) \_\_\_\_\_, Juiz(a) de Direito da \_\_\_\_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da \_\_\_\_\_ Vara da Comarca \_\_\_\_\_ e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) o a(o) executado Sr(a) \_\_\_\_\_ (CPF/MF nº \_\_\_\_\_) atualmente em lugar ignorado, nos termos do art. 275, §2º, do Código de Processo Civil, com prazo de 20 (vinte) dias, FICA o mesmo por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) acerca do inteiro teor da SENTENÇA prolatada pelo MM. JUIZ desta Vara, que o condenou a pagar as custas processuais, ficando desde logo advertido de que deverá efetuar o pagamento da citada taxa judiciária, a ser atualizada por ocasião do pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de Inscrição do Débito em Dívida Ativa do Estado nos termos do art. 46, §4º, da Lei Estadual nº 8.328/2015 – Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Pará. Logo, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste juízo, situado na Rua \_\_\_\_\_. CUM-

PRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Pará, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_, Diretor(a) de Secretaria da \_\_\_\_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_, digitei o presente expediente e subscrevi.

---

Servidor(a) da \_\_\_\_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_

## **ATO ORDINATÓRIO**

PROCESSO Nº:  
EXEQUENTE:  
EXECUTADO:

Nos termos do art. 7º, §2º, da Portaria Conjunta nº 003/2017-GP/VP/CJRMB/CJCI, autorizo a emissão de novo boleto bancário para pagamento da parcela vencida referente às custas processuais, devendo a Secretara encaminhar os presentes autos à Unaj para as providências cabíveis.

Cidade/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Servidor(a) da \_\_\_\_\_ Vara da Comarca de \_\_\_\_\_

Edição de arte

**Coordenadoria de Imprensa / Departamento de Comunicação**

